



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1107.001/2025
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ID CONTRATAÇÃO PNCP: 07598592000134-1-000048/2025**

PREÂMBULO

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** designado por portaria (em anexo aos autos) nos termo do **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, auxiliado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, para a escolha da seleção da **PROPOSTA APTA A GERAR O RESULTADO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, no DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados)**, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos, com suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

OBJETO:	A presente licitação tem por objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES DE T.I (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) QUE VISAM O DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO ESCOLAR, POR MEIO DA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL EM NUVEM, POSSUINDO FERRAMENTAS ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS EM TODAS AS FASES QUE COMPÕE O SISTEMA EDUCACIONAL, MONITORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS EDUCACIONAIS, FERRAMENTAS WEB DE GESTÃO, INTEGRADO AO SIGEEESCOLA-SEDUC-CE (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR) , conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este termo de referência, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital.
TIPO DE OBJETO	A presente contratação refere-se a SERVIÇOS COMUNS , conforme definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 002/2024, de 02 de janeiro de 2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.
TIPO:	MENOR PREÇO
DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA	O regime de execução indireta se dará por MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.
ÓRGÃOS PARTICIPANTE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
ESPÉCIE:	PREGÃO ELETRÔNICO
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	14/07/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	29/07/2025 ÀS 10H30M.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO	29/07/2025, ÀS 10H30M.
DO LOCAL DE REALIZAÇÃO	O certame será realizado por meio do Sistema LICITANET, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br , conforme termo de adesão firmado.
REFERÊNCIA DE TEMPO	Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024 , e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos.

1ª PARTE: NESTA LICITAÇÃO SERÃO ENCONTRADAS PALAVRAS, SIGLAS E ABREVIATURAS COM OS MESMOS SIGNIFICADOS:

LICITAÇÃO: - O procedimento de que trata o presente edital;

LICITANTE: - Pessoa Jurídica que participa desta licitação;

HABILITAÇÃO: - Verificação atualizada da situação jurídica, regularidade fiscal, Qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;

ADJUDICATÁRIA: - Pessoa Jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;

CONTRATANTE: - O Município de FRECHEIRINHA/CE que é signatário do instrumento contratual;

VENCEDORA(S): - Pessoa(s) Jurídica(s) à(s) qual(ais) foi(ram) adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária da Ata de Registro de Preços com a Administração Pública;

FISCALIZAÇÃO/INTERVENIÊNCIA: - A Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA, que é o órgão encarregado do acompanhamento e fiscalização do fornecimento;

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: - Servidor designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de credenciamento dos interessados, recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura dos envelopes, o seu exame e a classificação dos licitantes, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento, o exame e a decisão sobre recursos e o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e ou a contratação;

EQUIPE DE APOIO: - Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 servidores que prestarão a necessária assistência ao Agente de Contratação durante a realização do PREGÃO ELETRÔNICO;

AUTORIDADE SUPERIOR: - É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, Ordenadora de Despesa da Secretaria competente, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, adjudicar o objeto ao

vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação e promover a celebração da Ata de Registro de Preços;

ITEM/LOTE: - Cada parcela que perfaz o objeto desta licitação, sendo composta de subitens, deverá o item ser cotado prevendo todos os seus subitens e estes no seu quantitativo integral;

PMF: - Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA/CE.

2ª PARTE - DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS:

1. COMPÕEM O PRESENTE INSTRUMENTO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

ANEXO IV - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO;

ANEXO VI – JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS LICITANTES;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEI Nº 9.854/99, E AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO EMPREGA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, NEM EMPREGA MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM TRABALHO ALGUM, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS, CONFORME MODELO CONSTANTE DOS ANEXOS DESTE TERMO.

OBS: AS DECLARAÇÕES ACIMAS CITADAS DEVERÃO SER APRESENTADAS PELAS LICITANTES ARREMATANTES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO.

2. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DO SETOR DE LICITAÇÃO

2.1. Sede da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, na rua Joaquim Pereira, nº 855, centro, CEP: 62340-000, Município de Frecheirinha/CE.

2.2. **Horário de expediente da Prefeitura Municipal de Frecheirinha/CE: das 08h00 às 14h00.**

3. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

3.1. O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <https://www.frecheirinha.ce.gov.br>, campo: PUBLICAÇÕES/LICITAÇÃO e <https://www.licitanet.com.br/processos>.

2.4. O certame será realizado por meio do sistema LICITANET, no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/login>.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e que atendam a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema do LICITANET, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, conforme termo de adesão firmado, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2.1.1. Só poderá participar empresas cujo **objeto social seja compatível com o objeto da licitação** e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, o licitante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

3.5.1.1. que possui enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

3.5.1.2. que no ano-calendário de realização desta licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

3.5.2. A ausência dessas declarações no momento do envio da proposta, significará a renúncia da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

3.5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

3.5.4. Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.5.5. No caso de não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

3.5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para o licitante que originalmente apresentou o melhor lance.

3.5.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

3.5.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

3.5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.5.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 2.5.3 e 2.5.4, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.7. Será garantido às licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS/Das Aquisições Públicas e no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

3.8. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema do LICITANET, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, firmado o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

3.9. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.12. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9.15. O disposto nos itens 3.9.2 e 3.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9.17. A vedação de que trata o item 3.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Será exigida apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo licitante vencedor.

4.1.2. A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

4.1.3. A licitante cadastrada no Sistema do LICITANET, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma no inciso I, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.4. A fase de habilitação está prevista no item 7 deste edital.

4.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.6 e 8.12.1 deste Edital.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024** e neste Edital.

4.9. A licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO - ANEXO AO EDITAL** e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e o valor total do item;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do ANEXO I - Termo de Referência.

5.1.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, obrigando-se nos limites dela;

5.1.4. O licitante (não) poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, obrigando-se nos limites dela;

5.2. Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação discriminado no **ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**, que terá caráter sigiloso até o final da licitação e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. Entretanto, na disputa de lances, o lance final, deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante da **ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO**. Caso não seja realizada a disputa de lances, a licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, no momento dos pagamentos, deverão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 02 (duas) horas contado da convocação do Agente de Contratação, os documentos de habilitação.

5.13. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema no prazo **de 02 (duas) horas a contar da solicitação**.

5.13.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

5.13.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

5.13.3. A não apresentação de autodeclarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, exceto a declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, não implicará na desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete a Administração mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no edital para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do LOTE**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ADOTADO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL**.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no **PREGÃO ELETRÔNICO** o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no **PREGÃO ELETRÔNICO** o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no **PREGÃO ELETRÔNICO** o modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do **PREGÃO ELETRÔNICO**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21.2.5. Exauridos os critérios de desempate e do resultado persistir o empate, o pregoeiro procederá com sorteio público para definição da ordem sequencial de colocações no certame.

6.21.2.5.1. O sorteio será procedido no sistema provedor da disputa e ocorrerá de forma eletrônica e será registrada na ata da sessão pública, e será acompanhamento pelos licitantes interessados a participantes.

6.21.2.5.2. O Resultado será divulgado na própria sessão, sendo disponibilizado para todos os participantes.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. DA PROPOSTA REAJUSTADA/FINAL: O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da Proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de Fornecedores Penalizados, mantido pela Central/Comissão de Licitações da Prefeitura de Frecheirinha/CE, se houver.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.13 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou Certificado de Registro Cadastral – CRC da Comissão/Central de Licitações da Prefeitura Municipal.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto na legislação vigente, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou **DECLARAÇÃO** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou CRC da Central de Licitações da Prefeitura Municipal, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.11. A verificação no SICAF ou CRC da Comissão de Licitações/Contratação da Prefeitura de **FRECHEIRINHA/CE**, ou a exigência dos documentos neles não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (**DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, durante o prazo concedido na sessão pública, **em até 30 (trinta) minutos**, em campo próprio do sistema, exclusivamente, manifestar sua intenção de recorrer. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão **EFEITO SUSPENSIVO DO ATO OU DA DECISÃO RECORRIDA** até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

11. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

11.1. O adjudicatário terá o prazo **05 (Cinco) dias úteis**, após formalmente convocado, para assinar o contrato, se houver.

11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, no termo da legislação pertinente.

11.3. O prazo previsto no subitem 11.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4. O prazo de vigência do contrato será o equivalente ao prazo de entrega estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, encerrando-se com o aceite definitivo do objeto, salvo se houver previsão contrária.

11.4.1. Havendo assinatura de Termo de Contrato, a contagem do prazo de entrega inicia a partir da data estabelecida na ordem de início.

11.4.2. Quando o Termo de Contrato for substituído pela nota de empenho, a contagem do prazo de entrega inicia na data em que a nota de empenho for disponibilizada pela Contratante.

11.5. A prorrogação dos prazos de entrega será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

11.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/CE e ao Cadastro Informativo – CADIN/CE, se houver, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo. A consulta poderá ser dispensada se as informações já tiverem anexada aos autos.

11.7. Se o comprometente, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, estará sujeito ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 11.7, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

11.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 11.8, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

11.10. Na hipótese do subitem 11.9, o licitante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

11.11. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação, conforme previsto neste edital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.2.9. Fraudar a licitação;

12.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Frecheirinha.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

12.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 12.3.

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
- b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

12.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Frecheirinha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 12.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

12.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

12.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço ELETRÔNICO citado no subitem 13.3 abaixo.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

13.2.1. As decisões do Agente de Contratação, caso entenda necessário, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação nos termos dos **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**.

13.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 13.2, o Agente de Contratação poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Agente de Contratação (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio ELETRÔNICO, no endereço do sítio licitacao@frecheirinha.ce.gov.br, até as 23h59min, com a informação do nº do PREGÃO ELETRÔNICO, o órgão ou entidade promotor da licitação e Agente de Contratação responsável. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

13.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

13.4. O (a) Agente de Contratação (a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, segurança da contratação e os demais princípios previstos no art.5º da Nova Lei de licitações (14.133/2021).

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <https://www.frecheirinha.ce.gov.br>, campo: PUBLICAÇÕES/LICITAÇÃO e <https://www.licitanet.com.br/processos>.

14.11 - Se a especificação de qualquer dos itens pedidos conduzir a determinada MARCA, o licitante poderá ofertar similar com as mesmas garantias de igualdade e competitividade. Somente os produtos comprovadamente inaceitáveis é que serão desclassificados.

14.12 - Fica eleito o foro de Frecheirinha/CE, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

FRECHEIRINHA/CE, 11 de julho de 2025

RAIMUNDO FAGNER SILVA AGUIAR

AV. JOAQUIM PEREIRA, Nº 855, CENTRO, CEP:62340-000
TEL: (88) 3212-0460, E-MAIL: prefeitura@frecheirinha.ce.gov.br
CNPJ: 07.598.592/0001-34



Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO**

1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES DE T.I (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) QUE VISAM O DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO ESCOLAR, POR MEIO DA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL EM NUVEM, POSSUINDO FERRAMENTAS ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS EM TODAS AS FASES QUE COMPÕE O SISTEMA EDUCACIONAL, MONITORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS EDUCACIONAIS, FERRAMENTAS WEB DE GESTÃO, INTEGRADO AO SIGEESECOLA-SEDUC-CE (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR), conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este termo de referência.

1.1.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, sob regime de execução indireta.

1.2. UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

LOTE ÚNICO			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL E LOCAÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA EM 19 ESCOLAS x 12 MESES	SERV.	228
2	HORA TÉCNICA PARA ATENDIMENTO PARA CUSTOMIZAÇÕES, DESENVOLVIMENTO DE ROTINAS NÃO PREVISTAS NO CONTRATO E SUPORTE PRESENCIAL APÓS O ACOMPANHAMENTO INICIAL	SERV.	400
3	SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO DE DADOS (.TXT DO EDUCACENSO), IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, ATIVAÇÃO DE SISTEMAS E TREINAMENTO PARA ESCOLAS.	SERV.	19

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Havendo divergência entre as especificações contidas no sistema e o disposto nas especificações do Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência e o critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos da legislação pertinente, sendo que os preços estimados pela administração foram fixados com base na MÉDIA DE PREÇOS apresentado nas propostas/pesquisas de preços elaboradas pelo Setor de Compras do município.

1.4. DA JUSTIFICATIVA

A Rede Municipal de Ensino de Frecheirinha possui 19 Unidades de Ensino e mais espaços anexos. Para o ano de 2025 estão regularmente matriculados cerca de 903 alunos da educação infantil e 2.373 no ensino fundamental incluindo a modalidade da educação de jovens e adultos.

O software educacional que se pretende adquirir possibilitará uma gestão integrada de todo o sistema educacional da Secretaria Municipal de Educação de Frecheirinha, permitindo um controle de informações indispensáveis aos trabalhos desta Secretaria que resultará na elaboração de planos de ações capazes de garantir uma qualidade na prestação dos serviços públicos a todos os municípios.

O sistema possibilitará a integração de informações de todas as unidades educacionais administradas pela Secretaria Municipal de Educação de Frecheirinha, permitindo ao gestor minimizar as diferenças entre as unidades escolares possibilitando uma qualidade de ensino igualitário a todos os alunos, garantindo aos pais a mesma qualidade de ensino em toda a rede pública de educação.

O sistema proporcionará uma maior aproximação entre pais e responsáveis com os administradores da rede pública educacional, através de portas de acesso, garantindo a todos o acesso a informações sobre a vida acadêmica de seus filhos, tais como notas, faltas, registro de acompanhamento das ações pedagógicas desenvolvidas nas escolas e ocorrências.

Para o controle pedagógico, que envolve, principalmente, as operações da Secretaria Municipal de Educação de Frecheirinha e escolas, é exigida a utilização do software, visando o princípio da economicidade, tendo em vista a redução de custos propiciada com a contratação de serviços baseado em software livre e outras vantagens já reconhecidas em outras esferas governamentais.

A solução visa, fundamentalmente, prover a Secretaria Municipal de Educação de Frecheirinha de uma gama de informações consideradas relevantes, sobre a rede municipal de ensino e administração escolar, tais como: as Escolas, os Professores, os Funcionários, os Alunos e os demais Departamentos da Secretaria, para uma gestão eficaz. Atender ainda os requisitos legais exigidos pelos órgãos públicos Estaduais, Federais, de Controle e por qualquer cidadão que venha a solicitar informações, conforme a Lei nº 12.527/2011 de acesso à Informação;

A finalidades precípuas da referida aquisição são: oferecer total transparência para todos os públicos envolvidos, ofertando uma base de dados estruturada, com informações íntegras e devidamente seguras; Prover ao município de uma solução tecnologicamente atual e versátil, integrando as informações; E oferecer melhoria da execução de atividades de gerenciamento das informações, promovendo a economia de recursos públicos e a redução de retrabalho, contribuindo para o aumento da produtividade dos servidores.

Portanto, é fundamental a transferência de conhecimentos e o suporte técnico especializado, com o intuito de capacitar os técnicos da SEMED a administrar a informatização da área e tornarem-se independentes para adaptar e melhorar o software às suas necessidades, motivo pelo qual se justifica a pretensa contratação

1.5. RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

<https://gedu.org.br/municipio/2304509-frecheirinha/busca>



ABRAAO CACULA DE ALMEIDA ESC
SITIO LAGOA DO BARRO, 62340-000 Frecheirinha - CE.
Rede municipal / Rural

ANTO SILVINO DE AGUIAR ESC
sem dados de endereço
Rede municipal / Rural

CARLOS MACHADO PORTELA ESCOLA
RUA TENENTE EUFRASIO, 81 CENTRO. 62340-000 Frecheirinha - CE.
Rede municipal / Urbana

CARMELIA NUNES ESC D
sem dados de endereço
Rede municipal / Rural

CASSIMIRO FERREIRA PONTES ESC
sem dados de endereço
Rede municipal / Urbana

CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL RAIMUNDA JUNIOR DAMASCENO
sem dados de endereço
Rede municipal / Urbana

CRECHE ANTONIO PATRICIO PONTES
SITIO CAMPESTRE, 62340-000 Frecheirinha - CE.
Rede municipal / Rural

EPIFANIA CARNEIRO DE FRANCA ESC
sem dados de endereço
Rede municipal / Rural

FCO FERREIRA PONTES ESC
SITIO VAZANTE, 62340-000 Frecheirinha - CE.
Rede municipal / Rural

FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO CRECHE
SITIO JARDIM, 62340-000 Frecheirinha - CE.
Rede municipal / Rural

FRECHEIRINHENSE CENTRO EDUCACIONAL
TRAVESSA SANTO ANTONIO, 30 CENTRO. 62340-000 Frecheirinha - CE.
Rede privada / Urbana

INACIO VITAL ESC
sem dados de endereço



Rede municipal / Rural

INES EDITE PONTES CRECHE

RUA IRACEMA, S/N CIBRAZEM. 62340-000 Frecheirinha - CE.

Rede municipal / Urbana

LUIS DE LIMA ESC

SITIO JARDIM, ZONA RURAL. 62340-000 Frecheirinha - CE.

Rede municipal / Rural

MA CARMINDA DE AZEVEDO CRECHE

RUA SANTA LUZIA, S/N LAPA. 62340-000 Frecheirinha - CE.

Rede municipal / Urbana

MA GORETE PORTELA NERY CRECHE

RUA 24 DE MAIO, CAEIRAL. 62340-000 Frecheirinha - CE.

Rede municipal / Urbana

MANOEL DE SOUSA CAVALCANTE ESC

SITIO SIRIEMA, 62340-000 Frecheirinha - CE.

Rede municipal / Rural

MANOEL FELIPE COSTA ESC

SITIO CAUA, SITIO CAUA. 62340-000 Frecheirinha - CE.

Rede municipal / Rural

MANUEL DO CARMO PONTES ESC

RUA SANTA LUZIA, S/N LAPA. 62340-000 Frecheirinha - CE.

Rede municipal / Urbana

MARIANA MA DE ASSUNCAO ESC

sem dados de endereço

Rede municipal / Rural

NAIR CARNEIRO DE AGUIAR CRECHE

SITIO GOIABEIRA, 62340-000 Frecheirinha - CE.

Rede municipal / Rural

NAIR CUNHA DE AGUIAR ESC

SITIO OITICICA, 62340-000 Frecheirinha - CE.

Rede municipal / Rural

PATRICIO FERREIRA MELO ESC

sem dados de endereço

Rede municipal / Rural



PATRONATO SAO JOSE
RUA CAPITAO JOAQUIM FRANCISCO, 812 CENTRO. 62340-000 Frecheirinha - CE.
Rede privada / Urbana

RAFAEL RODRIGUES LIMA CRECHE
SITIO COITE, 62340-000 Frecheirinha - CE.
Rede municipal / Rural

RAIMUNDO CARNEIRO PORTELA CORONEL CRECHE
sem dados de endereço
Rede municipal / Rural

RDO ELIAS DE ALBUQUERQUE CRECHE
SITIO OITICA, 62340-000 Frecheirinha - CE.
Rede municipal / Rural

RDO FERREIRA PONTES CRECHE
SITIO VAZANTE, 62340-000 Frecheirinha - CE.
Rede municipal / Rural

RDO PEREIRA C EDUCAC
RUA JOAQUIM PEREIRA, SN 62340-000 Frecheirinha - CE.
Rede municipal / Urbana

VARGAS EEF PRES
sem dados de endereço
Rede municipal / Urbana

1.6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A solução de gestão escolar deverá contemplar os seguintes módulos/áreas da Secretaria Municipal de Educação de:

Requisitos Funcionais e Técnicos da Solução

- 1.6.1** Controle Pedagógico (Secretaria de Educação e Escolas);
- 1.6.2** Portal do Professor com aplicativo móvel;
- 1.6.3** Solução de envio de conteúdos digitais (ensino remoto);
- 1.6.4** Gestão de vagas e pré-matrícula on-line para os alunos nas escolas;
- 1.6.5** Solução de análise da qualidade do ensino (avaliação diagnóstica);
- 1.6.6** Portal do Aluno/Pais (boletim on-line em tempo real);
- 1.6.7** A solução deve ser desenvolvida em linguagem **nativa para a web**, vedado o uso de runtimes, plug-ins, virtualização ou acesso remoto a desktop, salvo softwares intermediários estritamente necessários (leitor biométrico, impressoras, certificados digitais ou segurança);
- 1.6.8** A solução deve ser composta por módulos integrados, evitando cadastramento de escolas,

alunos ou professores em mais de um ponto do sistema;

1.6.9 O software deverá ser acessível e compatível, no mínimo, com os navegadores Internet Explorer, Firefox, Chrome e Safari;

1.6.10 O software deverá operar nos ambientes Windows, Linux, macOS, Android e iOS;

1.6.11 O sistema deverá permitir a abertura de solicitações de atendimento (suporte técnico) diretamente na plataforma;

1.6.12 Deverá controlar usuários e permissões de acesso, inclusive possibilitando a desativação de contas;

1.6.13 Deverá controlar permissões por grupo de usuários, definindo direitos de cadastro, edição, visualização, exclusão e operações específicas (ex.: desativar matrícula);

1.6.14 Deverá garantir integridade referencial dos cadastros, impedindo exclusão de registros vinculados;

1.6.15 Deverá possuir trilha de auditoria completa (inclusão/alteração, data, hora, usuário, valores);

1.6.16 A comunicação cliente-servidor deverá ser criptografada (SSL/HTTPS) com certificado SHA-256;

1.6.17 Todos os relatórios deverão possibilitar exportação em formato PDF.

1.6.18 A solução deverá ser desenvolvida em linguagem nativa para a web, sendo vedada a utilização de recursos tecnológicos externos, tais como *runtimes*, *plug-ins*, virtualização ou acesso remoto à área de trabalho para uso da aplicação, exceto nos casos em que for comprovadamente necessário o uso de softwares intermediários para integração com dispositivos como leitores biométricos, impressoras, certificados digitais ou por motivos técnicos de segurança da aplicação web.

1.6.19 A solução deverá ser composta por módulos totalmente integrados, garantindo a unificação das informações e evitando retrabalho, como o recadastramento de escolas, alunos e professores em diferentes áreas do sistema.

1.6.20 O software deverá ser acessível e compatível com os principais navegadores (browsers) disponíveis no mercado, incluindo, no mínimo: Internet Explorer, Firefox, Google Chrome e Safari.

1.6.21 O sistema deverá funcionar de forma estável e responsiva em ambientes operacionais Windows, Linux, macOS, Android e iOS, assegurando acessibilidade multiplataforma para usuários administrativos, pedagógicos e da comunidade escolar.

1.6.22 A plataforma deverá dispor de funcionalidade para abertura de chamados de suporte técnico diretamente no sistema, conforme especificações do item relacionado ao suporte técnico operacional, facilitando a comunicação entre o usuário e a empresa contratada.

1.6.23 O sistema deverá controlar os usuários e suas permissões de acesso, permitindo associá-los a perfis/grupos e definindo regras específicas, como a desativação de contas e acessos por

nível de privilégio.

1.6.24 Deverá ser possível gerenciar permissões de acesso por grupo de usuários, com configurações específicas para ações de cadastro, edição, visualização e exclusão, bem como para operações especiais, como a desativação de matrícula.

1.6.25 O sistema deverá garantir a integridade referencial dos cadastros, impedindo a exclusão de registros que possuam vínculos com outros elementos do banco de dados.

1.6.26 A solução deverá contar com recursos de auditoria em todos os módulos, possibilitando a identificação das operações realizadas (inclusão, edição e exclusão), bem como a data, hora, usuário responsável e valores inseridos ou modificados.

1.6.27 Deverá ser assegurada a comunicação segura entre cliente e servidor, por meio de criptografia SSL/HTTPS com certificação SHA-256 bits, emitida por autoridade certificadora reconhecida.

1.6.28 Todos os relatórios gerados pelo sistema deverão permitir exportação em formato PDF, garantindo portabilidade e segurança da informação compartilhada entre usuários e a Administração Pública.

As características funcionais dos módulos/processos são:

Controle Pedagógico e Administrativo (Secretaria de Educação e Escolas)	
1	O sistema deve possibilitar o controle unificado e centralizado de alunos, professores, escolas, anos escolares e turmas.
2	Deve possuir recursos de controle de acesso ao sistema com restrições, por meio de cadastro de usuários e senhas, bem como mecanismos de recuperação automática de senhas por e-mail.
3	Deve possuir recursos de acesso rápido as funcionalidades através de ícones de acesso ou localizador rápido de recursos do sistema, facilitando acessar as opções do sistema.
4	Deve possibilitar a inserção de todos os dados pessoais e documentos de alunos, tais como nome, nome social, data de nascimento, sexo, estado civil, RG, CPF, certidão de nascimento, naturalidade, peso, altura, endereço, dentre outros; ainda, inclusão de foto, documentos e laudo médico, para alunos que apresentem alguma deficiência. As informações de peso e altura deverão permitir a consulta do histórico de alterações.
5	Deve possuir recursos para gestão do ano letivo escolar e matrículas, tais como calendário escolar, horários de aula, matrículas e enturmações, transferências, ocorrências disciplinares, boletins e histórico escolar, reserva de vagas, dispensa de disciplinas etc.
6	Possibilitar o cadastramento do quadro de horários por turma, permitindo definir o professor e a disciplina que será cursada no horário e dia da semana.

7	O processo de transferência de alunos entre as escolas da rede municipal deve ser automatizado, evitando a duplicidade de cadastros e/ou a redigitação de informações.
8	O sistema deve possibilitar que seja efetuado múltiplas matrículas e/ou enturmações para um mesmo cadastro de aluno.
9	Possibilitar o bloqueio de alterações de notas e faltas lançadas, quando o ano letivo de determinada escola estiver encerrado.
10	Possibilitar a gestão de cadastros de cursos, séries, disciplinas, períodos de avaliação e metodologias de avaliação diferenciadas por série/ano escolar, possibilitando configurar fórmulas de cálculo, notas numéricas, conceituais ou descritivas e lançar estas informações para os alunos individualmente ou por turma.
11	Possibilitar a avaliação de alunos, tanto por notas numéricas quanto conceituais nas diferentes disciplinas, na mesma série/ano escolar.
12	Possibilitar que os alunos sejam avaliados por componentes curriculares diferenciados em cada etapa avaliativa (bimestre, trimestre, etc).
13	Permitir definir disciplinas diferenciadas em etapas específicas.
14	Permitir recuperação paralela das notas por etapa.
15	Permitir recuperação paralela das notas de uma determinada etapa, podendo ser especificada.
16	Possibilitar ao usuário alteração na situação final do aluno para aprovado pelo conselho.
17	Permitir aprovar alunos apenas por nota, sem a necessidade de exigência da frequência escolar.
18	Não exibir campo para inserção de recuperação na última etapa para alunos reprovados.
19	Possibilitar efetuar avaliação diferenciada em uma turma, apenas para alunos com Necessidades especiais.
20	Possibilitar o controle de turmas, podendo identificar nomenclaturas próprias, turno, horários de início e fim de aulas e intervalos e professor regente.
21	Possibilitar inserção de pareceres descritivos nas turmas.
22	Possibilitar a ordenação alfabeticamente dos alunos na turma.
23	Possibilitar também a ordenação manual dos alunos na turma.
24	Permitir ainda o controle do número de vagas, impedindo novas matrículas quando o número de vagas exceder ou impedindo cadastrar novas turmas até que todas as vagas das turmas de uma série ou ano escolar não tiverem sido preenchidas.
25	Garantir o controle do saldo de vagas da Escola, tanto para matrículas feitas de forma presencial quanto on-line pelos próprios pais e responsáveis, impedindo novas matrículas quando não existirem mais vagas.
26	Possibilitar o processamento manual ou automatizado do histórico escolar a qualquer tempo, gerando os cadastros do histórico escolar, mediante notas e faltas lançadas no ano letivo, ou informadas manualmente pelo usuário (histórico avulso).

27	Permitir inserir a quantidade de disciplinas que o aluno pode ficar em dependência.
28	Permitir definir a quantidade de matrículas de dependências que o aluno pode cursar.
29	Possibilitar o controle de alunos em dependência em determinadas disciplinas, apresentando de maneira diferenciada estes alunos nos relatórios.
30	Possibilitar a rematrícula automática dos alunos de um ano letivo para outro.
31	Possibilitar enturmações em lote de alunos.
32	Possibilitar o controle de servidores, professores, e demais profissionais da educação, possibilitando registrar dados funcionais como matrícula, regime de contratação/vínculo, data de admissão, carga horária, licenças e afastamentos, faltas e atrasos, cursos, formação e registros para fins de avaliação de desempenho.
33	Permitir o cadastro das movimentações do servidor, mantendo o histórico de suas alocações na rede municipal.
34	Permitir o cadastro das faltas e afastamentos do servidor e eventuais substituições.
35	Possibilitar a alocação do servidor nas unidades em que atua, facilitando identificar a carga horária total e o saldo de horas disponível de cada profissional.
36	Possibilitar o registro das informações obrigatórias do Educacenso/INEP/MEC referente aos dados da infraestrutura escolar, turmas, dados pessoais e educacionais de alunos e docentes e sua exportação automatizada de arquivos para o Educacenso, obedecendo o layout de arquivos atualizado definido pelo MEC.
37	O sistema deve oferecer um validador que apresente aos usuários todas as inconsistências nos dados necessários para o Educacenso, de modo que o usuário possa identificar o que deve ser corrigido e assim gerar os dados com integridade.
38	O sistema deve obrigar o usuário a preencher as informações obrigatórias conforme layout do Educacenso.
39	Possibilitar a importação através de arquivo txt dos dados oriundos do Educacenso/INEP/MEC.
40	Possibilitar a importação através de arquivo txt fornecido pela sec. de educação com layout dos dados das escolas cadastradas no Educacenso/INEP/MEC, também disponíveis online na plataforma https://qedu.org.br/municipio/2313955-varjota/censo-escolar . (Número total de alunos matriculados, divididos por série, turno, idade, sexo, raça/etnia, situação de ensino (regular, especial, EJA), situação de escolarização (ensino fundamental, médio etc.), entre outros.
41	Possibilitar a importação através de arquivo txt fornecido pela sec. de educação dos dados dos alunos registrados Educacenso/INEP/MEC, também disponíveis online na plataforma https://qedu.org.br/municipio/2313955-varjota/censo-escolar . (Número total de alunos matriculados, divididos por série, turno, idade, sexo, raça/etnia, situação de ensino (regular, especial, EJA), situação de escolarização (ensino fundamental, médio etc.), entre outros.
41.2	Possibilitar a importação através de arquivo txt fornecido pela sec. de educação dos dados dos professores registrados no Educacenso/INEP/MEC, também disponíveis online na plataforma https://qedu.org.br/municipio/2313955-varjota/censo-escolar

	(Número total de professores por escola, divididos por área de atuação, titulação, carga horária, entre outros. Além disso, podem ser coletados dados sobre outros profissionais da educação, como diretores, coordenadores pedagógicos, funcionários administrativos, entre outros)
42	Possibilitar a emissão da ficha cadastral do aluno com dados pessoais, endereço, matrícula e foto, com preenchimento automático pelo sistema ou impressão para preenchimento manual.
43	Possibilitar a emissão dos principais relatórios e documentos dos processos das escolas, tais como: Atestado de vaga, Atestado de transferência, Atestado de matrícula, Atestado de frequência, Atestado de abandono, Boletim escolar Numérico, Conceitual e Descritivo, Boletim de transferência, Histórico Escolar, etc.
44	Possibilitar a emissão do boletim conceitual e descritivo do Ensino Infantil, exibindo as informações dos conceitos de cada critério avaliativo, obtidos pelo aluno em cada período. Permitir a emissão opcional do formulário preenchido pelo sistema ou em branco por área curricular, para preenchimento do professor de cada área.
45	Possibilitar a emissão do boletim escolar do Ensino Fundamental com informações da matrícula do aluno, situação no ano letivo, notas, frequência e opção para exibir demonstrativo gráfico do rendimento do aluno em relação a sua turma em cada disciplina.
46	Possibilitar a emissão da carteirinha de estudante com nome, dados pessoais, foto e código de barras everso para assinatura do estudante e da escola.
47	Possibilitar a emissão de relatório que demonstre quantidade de vagas disponíveis na rede de ensino, por escola e curso, possibilitando verificar a quantidade de alunos enturmados e o saldo de vagas, bem como o volume de pedidos de matrícula efetuados de forma on-line pelos pais e responsáveis.
48	Possibilitar a emissão de relatórios gerenciais sobre alunos que demonstrem: Relação de alunos matriculados com nome, sexo, data de nascimento e série; Relação de alunos enturmados e não enturmados por escola e curso; Relação de alunos que estão cursando, transferidos ou em abandono; Relação das ocorrências disciplinares dos alunos com data, hora e tipo da ocorrência; Demonstrativo dos alunos por turma com a frequência e nota obtida em cada disciplina; Demonstrativo das notas e faltas obtidas em cada período por curso, série, turno e disciplina; Demonstrativo de ranking com os alunos com melhor desempenho da escola e turma.
49	Possibilitar a emissão do boletim do professor, demonstrando as notas obtidas pelos alunos em cada período, bem como notas de exame e sua situação atual na disciplina, para uso no final do ano letivo.
50	Possibilitar a emissão do mapa do conselho de classe, demonstrando as notas e faltas obtidas pelos alunos em cada período avaliativo e sua situação final, para uso no conselho.

51	Possibilitar a emissão do espelho das matrículas com a quantidade por série, turma e turno dos alunos matriculados, transferidos, remanejados, abandono, aprovados e reprovados com percentuais e o volume de matrículas iniciais e finais para o período.
52	Possibilitar a emissão do diário de classe em branco (manual) com a relação dos alunos da turma e áreas para registro da frequência, notas de avaliações, registro de anotações de conteúdos, avaliações, observações e espaço para assinatura do professor e diretor e capa.
53	Possibilitar a emissão de relatórios gerenciais sobre servidores/professores que demonstrem: Relação nominal de professores por escola com função e lotação; Relação nominal de servidores com carga horária total, disponível e alocada; Relação nominal de professores e as disciplinas que lecionam para cada turma; Relação de faltas e atrasos dos servidores.
54	Possibilitar a emissão de relatórios gerenciais diversos que demonstrem: Relação geral de escolas com descrição, endereço e telefone de contato; Relação geral da situação dos anos letivos das escolas; Relação geral das notas e faltas lançadas com demonstrativo de percentuais do lançamento; Relação de alunos que recebem uniformes escolares por ano letivo; Relação de alunos que recebem benefícios; Relação de alunos portadores de necessidades especiais; Quantidade de alunos matriculados por escola; Quantidade de alunos matriculados por bairro; Quantidade de alunos matriculados por curso; Quantidade de matrículas por escola, série e turno; Quantidade de matrículas por escola, curso, série, turno e totalizadores; Etiquetas de mala direta com endereçamento dos alunos; Certificado de conclusão do ensino fundamental.
55	Possibilitar a emissão de relatórios gráficos comparativos e estatísticos que demonstrem: Gráfico comparativo da média dos alunos por escola e período avaliativo; Gráfico comparativo da média das escolas por disciplina; Gráfico comparativo da média das turmas por disciplina e geral; Gráfico comparativo entre os anos/séries escolares por disciplina; Gráfico de representação do indicador de distorção idade/série; Gráfico comparativo da quantidade de alunos acima e abaixo da média por disciplina.
56	Possibilitar cadastro de documentos e formulários diversos não pertencentes a base de dados do sistema, de modo que seja possível fazer o download por dentro do sistema destes modelos. Ex.: Termos de compromisso, modelos de ofício, fichas, etc.
57	Oferecer recursos de unificação de dados de alunos e pessoas duplicadas.
58	Possibilitar a exportação de usuários (secretários, diretores, coordenadores, auxiliares) cadastrados no sistema em formato CSV.
59	Possibilitar exportação dos dados para o SEB (Sistema Educacional Brasileiro) para fins de carteira de estudante digital.

60	Possibilitar o preenchimento automático dos dados de endereço de acordo com o CEP informado.
61	Possibilitar a exportação dos dados em CSV dos alunos, pai, mãe, responsável, escola e endereço do aluno.
62	Possibilitar a exportação dos dados em CSV dos professores bem como endereço, contato telefônico e a escola que está vinculado.
63	Possibilitar a consulta de alunos que estão dispensados de cursar determinadas disciplinas.
64	Notificar a escola, de forma automática, quando um aluno estiver disponível para a matrícula proveniente de uma transferência de uma outra unidade da mesma rede de ensino.
Portal do Professor	
63	Possibilitar vincular professores com suas turmas em cada período letivo e mediante seu vínculo funcional, permitir operações pertinentes à sua função, tais como registro de frequência, avaliações e conteúdos planejados e ministrados, em módulo específico, que opere integrado.
64	Permitir ao professor o cadastro do planejamento de aulas por período com conteúdo, metodologia ou estratégia, recursos e anexos, avaliação e referências e sua emissão para conferência.
65	Possibilitar registrar anotações de atividades letivas e não letivas no calendário escolar e controlar para que os professores operem o diário de frequência de acordo com estas informações, exibindo-as para o professor no relatório de conferência.
66	Possibilitar o cadastro e configuração de notas das avaliações e recuperação, não havendo limite de quantidade de notas, sendo possível cada professor definir seus instrumentos individualmente, para constituição da nota final do aluno.
67	Possibilitar o agendamento de avaliações da sua disciplina para uma ou várias turmas e o lançamento das notas obtidas por cada aluno da turma e a emissão do diário de avaliações para conferência.
68	Possibilitar o cadastro das faltas dos alunos, em suas respectivas disciplinas e datas e a emissão do diário de frequência para conferência.
69	Possibilitar o cadastro de justificativa de faltas para cada falta do aluno por dia e a emissão de relatório para conferência.
70	Possibilitar o cadastro de observações sobre os alunos para acompanhamento pedagógico e a emissão de relatório para conferência.
71	Permitir ao professor informar os conteúdos ministrados em sala de aula para as turmas que leciona, de acordo com o que foi planejado, e possibilitar sua emissão para conferência.
72	Possibilitar a consulta ou emissão de relatório com notas parciais de resultados de avaliação dos alunos.

73	Possibilitar o registro das faltas diárias dos alunos pelos professores usando a mesma conta de acesso, tanto pelo portal quanto por aplicativo móvel específico e instalado para esta finalidade, em smartphones ou tablets, visando o atendimento aos docentes nas salas de aula onde não existam equipamentos adequados ou suficientes para o uso do portal. O aplicativo deverá funcionar normalmente quando não houver conexão com a internet, permitindo efetuar os registros off-line e sincronizar com o portal assim que houver conexão disponível.
74	Possibilitar consultar os planejamentos e registrar conteúdos lecionados diariamente pelo aplicativo, tanto em modo on-line quanto off-line.
75	Possibilitar ao professor visualizar no portal as suas pendências, tais como as avaliações futuras que ele tem planejada e os dados pendentes para lançamento.
76	Possibilitar consultar os percentuais de frequência escolar, podendo analisar filtrando por toda a rede de ensino, por escola ou turma. Ao filtrar por turma, permitir analisar também o percentual de cada professor nesta turma.
77	Possibilitar consultar os percentuais de registro de conteúdo realizado pelos professores, podendo analisar filtrando por toda a rede de ensino, por escola ou turma. Ao filtrar por turma, permitir analisar também o percentual de cada professor nesta turma.
78	Possibilitar também filtrar os valores dos percentuais de frequência de conteúdo, podendo analisar quais são maiores, menores ou igual ao valor opcionalmente informado pelo usuário para a consulta.
79	Permitir que o professor possa consultar informações de anos letivos já encerrados.
80	Ter opção para o professor escolher receber avisos por e-mail de lançamentos de frequência que ele efetuou no portal.
81	Permitir a consulta e cadastro de Objetivos de aprendizagem e Habilidades de acordo com a BNCC.
82	Possibilitar personalizar as nomenclaturas dos campos dos instrumentos de planejamento do professor (Plano de Ensino, Plano de Aula e Rotinas pedagógicas) relacionados à BNCC, visando adequar a realidade da Secretaria de Educação.
83	Possibilitar o acompanhamento de alunos infrequentes, emitindo avisos para interessados da quantidade de faltas e o professor que registrou a falta. Permitir também configurar o número de dias consecutivos ou alternados que a notificação deve ocorrer.
84	Possibilitar ao administrador do sistema exportar todos os dados lançados e existentes neste portal em formato tabulado, tais como TXT, CSV ou outros, possibilitando a utilização destes dados em outras plataformas.
Gestão de Vagas nas Escolas	
85	Possibilitar o gerenciamento das vagas para matrícula na Educação Infantil e Ensino Fundamental, visando a transparência, atendimento a demanda por acesso à escola e cumprimento da legislação, em módulo específico, que opere integrado ou nativamente ao i-Educar.
86	Possibilitar configuração do período em que as vagas on-line estarão abertas.
87	Possibilitar o cadastro dos alunos interessados nas vagas com nome completo, data de nascimento, CPF, sexo, série, turno e escola de interesse.

88	Possibilitar o cadastro do responsável pelo aluno com nome completo, data de nascimento, CPF, sexo, estado civil, telefone, e-mail, informações de trabalho.
89	Possibilitar aos pais ou responsáveis fazerem a solicitação da vaga de interesse on-line ou em uma unidade escolar, gerando um protocolo de atendimento único.
90	Permitir que os pais possam consultar as informações e a posição da sua solicitação de vaga on-line por meio do seu protocolo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

2.0. FUNDAMENTO LEGAL, MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados)., além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos.

2.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. PREGÃO ELETRÔNICA do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

3.0. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, em anexo a este Termo.

3.1.1. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**.

3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

4.0. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1. O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido no edital. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado. Serão exigidos para fins de habilitação da presente licitação, os seguintes documentos:

4.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência,

apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

4.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.5. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21, da Lei nº 5.764/1971;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47, da Lei nº 5.764/1971;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
- b. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO SEDE DA LICITANTE.
- c. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE.

4.2.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

4.2.3. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

- a. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.
- b. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.
- c. RELAÇÃO DOS COOPERADOS que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

4.3.1.1. A comprovação da aptidão técnica da licitante deverá ocorrer mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) de forma inequívoca a execução prévia de serviços compatíveis em natureza, complexidade e vulto com o objeto licitado, notadamente relacionados à implantação, suporte técnico, manutenção e/ou locação de sistemas informatizados de gestão educacional em ambiente web, preferencialmente com integração a sistemas estaduais ou federais e utilização em redes públicas de ensino.

Em todos os casos, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- Razão social, CNPJ e identificação da entidade emitente;
- Identificação do serviço executado, com descrição clara e objetiva compatível com o item correspondente da licitação;
- Período de execução e local de realização dos serviços;
- Declaração de que os serviços foram prestados a contento, de forma satisfatória;
- Assinatura e identificação do responsável pela emissão.

4.3.1.2. Em relação ao atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito Privado, o agente de contratação só aceitará os atestados/declarações emitida por empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações público e/ou privadas, as quais se qualificam notoriamente como pessoas jurídicas de Direito Privado, ou seja, que possuem compatibilidade com o objeto da licitação (Projeto Básico/Termo de Referência).

4.3.1.3. Por tratar-se de serviços contínuos, os atestados de capacidade técnica referidos no item 4.3.1.4 deverão comprovar que a licitante executou os serviços destacados por período não inferior a 01 (um) exercício financeiro ou 12 (doze) meses consecutivos. Tal exigência tem como objetivo assegurar a capacidade técnica-operacional da licitante, bem como a sua idoneidade e expertise na prestação de serviços semelhantes ao objeto da licitação. A medida encontra respaldo no art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que, nos casos de serviços contínuos, é necessário garantir a continuidade e efetividade na execução contratual por meio da comprovação da experiência anterior do licitante

4.3.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

4.3.2.1. A licitante deverá apresentar a identificação da equipe técnica pertencente ao seu quadro permanente, composta por profissionais devidamente qualificados e com disponibilidade para a execução do objeto contratual. A equipe mínima exigida será composta por:

a.1) (um) Analista de Sistemas, com especialização em Segurança de Dados, com comprovação da titulação e experiência em soluções de TI com armazenamento em nuvem, alinhado às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

a.2) 01 (um) profissional com Certificação em LGPD, com carga horária mínima de 25 horas, demonstrando domínio sobre as práticas exigidas pela Lei nº 13.709/2018 e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

a.3) 01 (um) profissional com formação em Pedagogia, a fim de assegurar a correta adequação pedagógica da plataforma às rotinas escolares, à BNCC e aos princípios educacionais aplicáveis à rede pública municipal de ensino

b) Para os fins desta exigência, conforme previsto no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se pertencentes ao quadro permanente da empresa os profissionais que mantenham vínculo com a licitante na condição de sócio, diretor, responsável técnico ou empregado. A comprovação do vínculo dar-se-á por meio de:

I – Para sócio: apresentação do contrato social ou estatuto atualizado, devidamente registrado no órgão competente;

II – Para diretor: apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, também registrada no órgão competente;

III – Para responsável técnico ou empregado com vínculo empregatício: apresentação da ficha ou livro de registro de empregados, contendo os campos de admissão ou rescisão e o termo de abertura do livro, ou, alternativamente, declaração de vínculo firmada pela licitante e pelo profissional, acompanhada de documentação complementar que comprove a relação de trabalho;

IV – Nos casos em que o vínculo se der por contrato de prestação de serviços contínuos: será admitida a apresentação de contrato vigente devidamente formalizado, com cláusula expressa de responsabilidade técnica do profissional em relação ao objeto do certame, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Código Civil. Como medida alternativa, poderá ser aceita declaração de disponibilidade assinada pelo profissional, comprometendo-se a integrar a equipe técnica da licitante, desde que acompanhada da documentação que comprove sua qualificação profissional e capacidade técnica compatível com as exigências do edital.

4.3.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.3.1. Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, no caso de pessoa física, Certidão Negativa de Execução Patrimonial, emitida no domicílio do proponente, conforme disposto na legislação aplicável.

4.3.3.2. No caso de cooperativas, estará dispensada a exigência constante do subitem acima.

4.3.3.3. Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos dois (02) últimos exercícios sociais.

4.3.3.4. O julgamento da capacidade econômico-financeira será feito separadamente para cada exercício, de forma independente, com base no Balanço Patrimonial de cada ano.

4.3.3.5. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de dois (02) anos, os documentos mencionados no item 4.3.3.3 serão limitados ao último exercício encerrado, sendo admitido o balanço de abertura, conforme o caso.

4.3.3.6. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão estar:

Registrados na Junta Comercial competente (ou em cartório, conforme o tipo societário);
Assinados por contador legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
Assinados pelo titular ou representante legal da empresa;
Vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo se atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta.

4.3.3.7. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis transmitidas via SPED (Escrituração Contábil Digital), desde que acompanhadas do recibo oficial de entrega, observadas as Instruções Normativas da Receita Federal vigentes.

4.3.3.8. Para sociedades por ações, será exigida a apresentação do Balanço Patrimonial publicado em jornal de grande circulação da localidade onde está situada a sede da companhia, acompanhado de seu respectivo registro na Junta Comercial.

4.3.3.9. As empresas deverão observar, conforme o seu porte e regime jurídico, as disposições constantes nos arts. 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações).

4.3.3.10. Para empresas recém-constituídas (com menos de 01 ano de atividade), deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial, constando o número do Livro Diário e das folhas em que o balanço está transcrito, ou com a devida autenticação pela Junta. O documento deverá estar assinado por contador habilitado no CRC e pelo representante legal da empresa.

4.3.3.11. No caso de sociedades simples, o Balanço Patrimonial deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com a assinatura do contador habilitado e do representante legal da instituição, e deverá atender aos índices financeiros mínimos definidos neste instrumento convocatório.

4.3.3.12. Quando a empresa apresentar Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1,0 (um), será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Mínimo correspondente a pelo

menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do Balanço Patrimonial, como forma de compensação da capacidade econômico-financeira.

4.3.3.13. A comprovação da boa situação financeira da licitante deverá ser feita mediante documento assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da empresa, comprovando que a mesma apresenta Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado pela seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

5.0. OUTRAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste Termo. (ANEXO VIII).

5.2. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**, conforme modelo sugestivo constante dos anexos deste edital (Anexo VII).

5.3. As declarações acima deverão, obrigatoriamente, vir com firma reconhecida do emitente ou assinatura eletrônica, nos termos permitidos pela legislação vigente aplicável a matéria, a fim de garantir a veracidade das informações e imprimir uma maior celeridade ao certame.

6.0. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

6.1. Não se aplica, mormente as disposições do **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, o qual faculta a elaboração do Plano Anual de Contratação no Âmbito Municipal. Todavia, esclarecemos que a Aquisição/contratação tem previsão na Lei Orçamentária Anual Vigente, conforme se demonstrado na própria LOA e nos autos do Procedimento Licitatório, conforme dotação orçamentária, informado abaixo:

1001.10.12.122.0007.2052 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.

7.0. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigido garantia contratual.

8.0. PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem

o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. O prazo para iniciar a execução dos serviços será de até 05 (Cinco) dias, contados da Ordem de Serviços.

8.14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.14.1. A fiscalização da presente contratação será designada através da publicação de Portaria no Diário Oficial do Município– D.O.M, designando servidores para comporem a gestão contratual, o fiscal técnico e o fiscal administrativo, determinando ainda as competências e diretrizes da gestão e fiscalização contratual, conforme **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

9.0. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter

o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de até 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização

da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 11.4 do edital.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, podendo ser prorrogado pela administração, desde que haja justificativa clara e pertinente.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.9. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade.

11.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

11.1.13.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.17. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.18. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.1.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.1.20. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) indicados pela administração municipal, caso necessário.

11.1.20.1. O técnico deverá se deslocar ao local da execução do serviço, salvo se puder ser realizado a distância.

11.1.20.2. Executar os Serviços em conformidade com as especificações e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

12.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando: 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer

documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.2.9. Fraudar a licitação

12.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2024**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

12.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 12.3.

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2024**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

12.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2024**, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2024**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 12.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

12.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

12.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

13.0. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. Os serviços deverão ser executados pelo prazo de 01 (Um) ano, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**.

13.2. Os serviços deverão ser entregues no(a) sede da Secretaria ou nos locais determinados pela CONTRATANTE, através da ordem de serviços e/ou nas unidades a serem designadas pela secretaria contratante, nos seguintes horários: das 08h:00min às 11h:30min e das 14h:00min às 17h:00min.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O prazo de vigência deste contrato é de **01 (Um) ano**, contado do(a) a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

14.1.2. O Serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a essencialidade, além da necessidade cotidiana para a execução das atividades precípuas para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

15.0. TIPO DE LICITAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS



15.1. MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, observados as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Termo de Referência.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

APÊNDICE I AO TERMO DE REFERÊNCIA – ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)**1.DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO SUGERIDO NO DFD**

1.1. O presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, em conformidade com o disposto no art. 18 e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, e apresenta os estudos técnicos preliminares necessários para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada a seguir. O objetivo principal do estudo técnico preliminar é analisar, de forma detalhada, a necessidade a ser suprida, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e identificar a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública.

1.2. O presente estudo visa subsidiar a tomada de decisão e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação, considerando ainda os riscos envolvidos, os resultados esperados e os impactos decorrentes da contratação. Tais elementos são

essenciais para a elaboração adequada do Termo de Referência e para a garantia da eficiência do processo licitatório.

1.3. DO OBJETO SUGERIDO NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES DE T.I (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) QUE VISAM O DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO ESCOLAR, POR MEIO DA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL EM NUVEM, POSSUINDO FERRAMENTAS ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS EM TODAS AS FASES QUE COMPÕE O SISTEMA EDUCACIONAL, MONITORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS EDUCACIONAIS, FERRAMENTAS WEB DE GESTÃO, INTEGRADO AO SIGEESCOLA-SEDUC-CE (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR).

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. As disposições legais que nortearão este documento serão detalhadas na fundamentação legal a seguir e orientarão a aplicação das seguintes premissas:

- a) Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito Municipal;
- c) Lei Complementar 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações;
- d) Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- e) Lei nº 8.078, de 1990 – Código de defesa do Consumidor;
- f) Demais legislação aplicável ao objeto.

2.2. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual formalmente estabelecido para o ano de 2025, em face de sua ausência. A ausência deste plano, entretanto, não impede o avanço de projetos essenciais que se alinham com os objetivos estratégicos de longo prazo da Administração. A contratação tem previsão na Lei Orçamentária Anual Vigente para o exercício financeiro de 2025.

3. DA(S) UNIDADE ADMINISTRATIVA(S) DEMANDANTE(S) E DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DESIGNADA:

3.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

3.2. A equipe de planejamento responsável pela presente contratação é composta pelos seguintes agentes públicos, designados conforme portaria anexada aos autos do

processo: Sr. Pedro Tiago Ximenes da Silva, matrícula nº 61419; Sr. Antônio Maicon Serafim da Silva, matrícula nº 61519.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art.6º, INC. I do anexo II do decreto municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

4.1. A Secretaria de Educação do Município de Frecheirinha/CE identifica a necessidade premente de contratar empresa especializada em soluções de Tecnologia da Informação (T.I.), com o objetivo de locar software de gestão educacional baseado em nuvem, compatível com o Sistema Integrado de Gestão Escolar do Estado do Ceará – SIGEESCOLA-SEDUC/CE. A medida visa suprir lacunas operacionais identificadas no acompanhamento pedagógico, administrativo e gerencial da rede pública de ensino, proporcionando à Administração Municipal ferramentas tecnológicas que assegurem maior eficiência, controle e transparência na execução da política educacional local.

4.2. A rede municipal de ensino de Frecheirinha é composta por 19 unidades escolares, atendendo aproximadamente 3.276 alunos, distribuídos entre a educação infantil, o ensino fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), além de contar com cerca de 774 servidores atuando direta ou indiretamente na área educacional. No entanto, os processos de gestão escolar ainda enfrentam entraves estruturais decorrentes do uso fragmentado de planilhas manuais, registros descentralizados e ausência de integração entre as escolas e a sede da Secretaria Municipal de Educação.

4.3. A inexistência de uma plataforma padronizada e automatizada tem comprometido a confiabilidade dos dados educacionais, dificultando o acompanhamento do rendimento dos estudantes, o planejamento pedagógico, a emissão de relatórios estatísticos, a organização de matrículas, bem como o monitoramento de frequência e desempenho. Tal cenário impacta diretamente a efetividade das ações da gestão pública, além de prejudicar a aderência do município às metas do Plano Nacional de Educação e às exigências de prestação de contas aos órgãos de controle e ao Ministério da Educação (MEC). A contratação pretendida objetiva implantar uma solução em software 100% web, com armazenamento em nuvem, que contemple funcionalidades pedagógicas (como diário de classe eletrônico, planejamento e avaliação escolar), funcionalidades administrativas (controle de matrículas, frequência, movimentação de turmas, alocação de pessoal e infraestrutura escolar), e que se integre de forma plena e automática ao SIGEESCOLA, conforme exigência da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

4.4. Além disso, a adoção de uma ferramenta tecnológica integrada está alinhada aos princípios previstos nos arts. 5º e 6º do Decreto Municipal nº 002/2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Frecheirinha/CE, especialmente no tocante à promoção da eficiência, planejamento, transparência, governança, inovação e desenvolvimento sustentável nas contratações públicas. A ausência de sistemas integrados e auditáveis representa não apenas risco de fragilidade na gestão, mas também vulnerabilidade quanto à integridade dos dados e à conformidade

legal e pedagógica da administração educacional. Dessa forma, a contratação da solução tecnológica atende ao interesse público primário ao garantir:

- a) maior controle e segurança da informação;
- b) agilidade na tomada de decisões;
- c) integração da gestão educacional municipal à estrutura estadual;
- d) suporte técnico à atividade pedagógica;
- e) modernização da administração pública;
- f) cumprimento dos princípios da economicidade e eficiência;
- g) fortalecimento da gestão orientada a resultados, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Portanto, a presente contratação se revela indispensável para consolidar o processo de transformação digital da rede municipal de ensino, contribuindo para o avanço na qualidade da educação ofertada e a elevação dos indicadores educacionais do Município de Frecheirinha/CE.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (Art.6º, Inc. II do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

5.1. Para que a contratação atenda adequadamente às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Frecheirinha/CE, a solução tecnológica a ser fornecida deverá obedecer aos seguintes requisitos funcionais, técnicos, operacionais e legais, considerados indispensáveis para garantir a eficiência da gestão educacional, a integração com o sistema estadual e o interesse público:

5.1.1. Requisitos Funcionais da Solução			
A solução contratada deverá consistir em um sistema de gestão escolar em ambiente web, com hospedagem em nuvem, que possibilite o acompanhamento em tempo real de todos os processos administrativos e pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino. O sistema deverá contemplar, no mínimo, os seguintes módulos e funcionalidades:			
Gestão Administrativa:			
- Controle de matrículas, rematrículas, transferências e movimentações de alunos;	- Organização de turmas, turnos, calendários escolares e grade curricular;	- Cadastro e alocação de servidores da educação;	- Geração de relatórios estatísticos e gerenciais.
Gestão Pedagógica:			
- Diário de classe eletrônico com lançamento de frequência, conteúdos, avaliações e resultados;	- Controle e acompanhamento de rendimento escolar;	- Planejamento pedagógico por disciplina, ano/série e etapa de ensino;	- Módulo para recuperação e reforço escolar.

Gestão de Infraestrutura e Logística:	
Acompanhamento da estrutura física das escolas, equipamentos e transporte escolar;	Monitoramento da distribuição da alimentação escolar e outros insumos.
Comunicação Escolar:	
Interface para comunicação entre a escola, pais e responsáveis;	Acesso a boletins, avisos e relatórios por meio de portal ou aplicativo.
Integração com o SIGEESCOLA-SEDUC/CE:	
O sistema deverá ser compatível e integrável ao Sistema Integrado de Gestão Escolar do Estado do Ceará (SIGEESCOLA), com mecanismos de exportação/importação de dados e interoperabilidade garantida.	
5.1.2. Requisitos Técnicos e de Segurança	
Solução 100% em ambiente web, com acesso remoto e responsivo em múltiplos dispositivos (computadores, tablets, smartphones);	
Hospedagem em nuvem com alta disponibilidade, com uptime mínimo garantido de 99,5%;	
Arquitetura escalável, permitindo o crescimento da base de dados conforme expansão da rede;	
Backup automático e diário, com possibilidade de recuperação de dados mediante solicitação;	
Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo o tratamento adequado e seguro das informações dos usuários;	
Certificação digital, criptografia SSL e mecanismos de controle de acesso por perfil de usuário.	
5.1.3. Requisitos Operacionais e de Suporte	
Disponibilização de suporte técnico remoto em horário comercial, com canal de atendimento via telefone, e-mail ou chat;	
Implantação do sistema com capacitação inicial dos usuários , incluindo equipe técnica da Secretaria e servidores das escolas;	
Disponibilização de manual de uso, vídeos tutoriais e materiais de apoio atualizados;	
Atualizações contínuas da solução sem custo adicional, respeitando as necessidades operacionais da rede.	
O sistema deverá prever mecanismos de auditoria e rastreabilidade dos registros, possibilitando fiscalização dos órgãos de controle	
5.1.4. Requisitos Legais e de Conformidade	
Experiência comprovada na execução de objeto compatível, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem, de forma inequívoca, a prestação anterior de serviços similares em natureza, complexidade e vulto, preferencialmente com atuação junto a redes públicas de ensino e com integração a sistemas educacionais estaduais (ex: SIGEESCOLA-SEDUC/CE).	
Comprovação de legitimidade dos atestados apresentados , incluindo a obrigatoriedade de o licitante disponibilizar, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu origem à contratação atestada, endereço atualizado da contratante e o local exato de execução do objeto. Essa exigência visa garantir a rastreabilidade da experiência alegada e coibir o uso de documentos genéricos ou imprecisos, em consonância com os princípios da legalidade e da	

seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Comprovação de equipe técnica mínima qualificada, a ser comprovada por meio de registro dos profissionais no quadro permanente da licitante na data da apresentação das propostas, mediante documentos comprobatórios e respectivos registros nos conselhos profissionais competentes. A equipe mínima exigida será composta por:

01 (um) Analista de Sistemas, com especialização em **Segurança de Dados**, com comprovação da titulação e experiência em soluções de TI com armazenamento em nuvem, alinhado às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

01 (um) profissional com Certificação em LGPD, com carga horária mínima de 25 horas, demonstrando domínio sobre as práticas exigidas pela Lei nº 13.709/2018 e regulamentações expedidas pela **Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**;

01 (um) profissional com formação em Pedagogia, a fim de assegurar a correta adequação pedagógica da plataforma às rotinas escolares, à BNCC e aos princípios educacionais aplicáveis à rede pública municipal de ensino.

Esses profissionais são indispensáveis para garantir a segurança da informação, o alinhamento legal da plataforma e a coerência pedagógica das ferramentas utilizadas no ambiente escolar.

Disponibilização de canal oficial de comunicação voltado à proteção de dados pessoais, conforme exigido pela **Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**, a fim de assegurar que os titulares de dados (alunos, pais, professores e servidores) possam exercer seus direitos previstos na LGPD, como acesso, correção, anonimização e revogação de consentimento. Esse requisito visa garantir conformidade plena com a legislação de proteção de dados e o princípio da responsabilidade demonstrada (accountability), previsto no art. 6º, inciso X, da Lei nº 13.709/2018

Capacidade técnica e operacional da empresa para implantação, suporte técnico contínuo e atualizações da solução contratada, com apresentação de cronograma de implantação, metodologia de suporte, plano de treinamento dos usuários e infraestrutura de hospedagem em nuvem, com certificações de segurança, backups regulares e disponibilidade mínima de 99,5%.

Adoção de boas práticas de governança e sustentabilidade, como uso de tecnologias com menor impacto ambiental (ex: desmaterialização de processos físicos, redução de impressões, otimização de servidores), e adesão a padrões reconhecidos de interoperabilidade e segurança da informação.

5.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns de natureza técnica especializada, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolverem o fornecimento de solução informatizada padronizada, voltada à gestão educacional, com funcionalidades previamente estabelecidas e desempenho objetivamente mensurável. A contratação abrange a locação de software web com suporte técnico, atualização contínua e integração automatizada com o Sistema Integrado de Gestão Escolar do Estado do Ceará (SIGEECOLA-SEDUC/CE).

5.2.1. Embora se trate de solução padronizada, sua adequada implementação e operação exigem capacidade técnica especializada por parte da contratada, especialmente em razão da abrangência da rede municipal de ensino, composta por 19 unidades escolares.

A Administração exigirá que a empresa contratada possua estrutura organizacional mínima, com equipe de suporte técnico, preposto formalmente designado, e

responsável técnico com formação superior na área de Tecnologia da Informação ou áreas correlatas, a fim de garantir o funcionamento estável e seguro da plataforma.

5.2.2. A exigência de qualificação técnica adicional — como a comprovação de experiência mínima de dois anos ininterruptos na implantação ou suporte de soluções informatizadas de gestão escolar, mesmo que por meio do somatório de atestados — fundamenta-se nos princípios da eficiência administrativa (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021), da mitigação de riscos contratuais e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (Decreto Municipal nº 002/2024). Tal exigência encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a adotar critérios técnicos objetivos de qualificação para assegurar a execução satisfatória do contrato.

5.2.3. A obrigatoriedade de manutenção de estrutura de atendimento técnico e supervisão durante toda a vigência do contrato está amparada nos princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos, bem como no art. 5 da Lei nº 14.133/2021. Essa estrutura deverá permitir o acompanhamento contínuo da execução contratual, o atendimento tempestivo às demandas das escolas e a resolução célere de eventuais falhas operacionais, de modo a garantir o desempenho adequado da plataforma e o cumprimento das metas educacionais estabelecidas:

5.3.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

5.3.1.1. A comprovação da aptidão técnica da licitante deverá ocorrer mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) de forma inequívoca a execução prévia de serviços compatíveis em natureza, complexidade e vulto com o objeto licitado, notadamente relacionados à implantação, suporte técnico, manutenção e/ou locação de sistemas informatizados de gestão educacional em ambiente web, preferencialmente com integração a sistemas estaduais ou federais e utilização em redes públicas de ensino.

Em todos os casos, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- Razão social, CNPJ e identificação da entidade emitente;
- Identificação do serviço executado, com descrição clara e objetiva compatível com o item correspondente da licitação;
- Período de execução e local de realização dos serviços;
- Declaração de que os serviços foram prestados a contento, de forma satisfatória;
- Assinatura e identificação do responsável pela emissão.

5.3.1.2. Em relação ao atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito Privado, o agente de contratação só aceitará os atestados/declarações emitida por empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações público e/ou privadas, as quais se qualificam notoriamente como pessoas jurídicas de Direito Privado, ou seja, que possuem compatibilidade com o objeto da licitação (Projeto Básico/Termo de Referência).

5.3.1.3. Por tratar-se de serviços contínuos, os atestados de capacidade técnica referidos no item **5.3.1.1** deverão comprovar que a licitante executou os serviços destacados por período não inferior a 01 (um) exercício financeiro ou 12 (Vinte e quatro) meses consecutivos. Tal exigência tem como objetivo assegurar a capacidade técnica-operacional da licitante, bem como a sua idoneidade e expertise na prestação de serviços semelhantes ao objeto da licitação. A medida encontra respaldo no art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que, nos casos de serviços contínuos, é necessário garantir a continuidade e efetividade na execução contratual por meio da comprovação da experiência anterior do licitante

5.3.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

5.3.2.1. A licitante deverá apresentar a identificação da equipe técnica pertencente ao seu quadro permanente, composta por profissionais devidamente qualificados e com disponibilidade para a execução do objeto contratual. A equipe mínima exigida será composta por:

a.1) (um) Analista de Sistemas, com especialização em Segurança de Dados, com comprovação da titulação e experiência em soluções de TI com armazenamento em nuvem, alinhado às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

a.2) 01 (um) profissional com Certificação em LGPD, com carga horária mínima de 25 horas, demonstrando domínio sobre as práticas exigidas pela Lei nº 13.709/2018 e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

a.3) 01 (um) profissional com formação em Pedagogia, a fim de assegurar a correta adequação pedagógica da plataforma às rotinas escolares, à BNCC e aos princípios educacionais aplicáveis à rede pública municipal de ensino

b) Para os fins desta exigência, conforme previsto no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se pertencentes ao quadro permanente da empresa os profissionais que mantenham vínculo com a licitante na condição de sócio, diretor, responsável técnico ou empregado. A comprovação do vínculo dar-se-á por meio de:

I – Para sócio: apresentação do contrato social ou estatuto atualizado, devidamente registrado no órgão competente;

II – Para diretor: apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, também registrada no órgão competente;

III – Para responsável técnico ou empregado com vínculo empregatício: apresentação da ficha ou livro de registro de empregados, contendo os campos de admissão ou rescisão e o termo de abertura do livro, ou, alternativamente, declaração de vínculo firmada pela licitante e pelo profissional, acompanhada de documentação complementar que comprove a relação de trabalho;

IV – Nos casos em que o vínculo se der por contrato de prestação de serviços contínuos: será admitida a apresentação de contrato vigente devidamente formalizado,

com cláusula expressa de responsabilidade técnica do profissional em relação ao objeto do certame, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Código Civil. Como medida alternativa, poderá ser aceita declaração de disponibilidade assinada pelo profissional, comprometendo-se a integrar a equipe técnica da licitante, desde que acompanhada da documentação que comprove sua qualificação profissional e capacidade técnica compatível com as exigências do edital.

Justificativa da exigência dos profissionais

A exigência de profissionais qualificados e vinculados ao quadro permanente da licitante, com formações e certificações específicas, justifica-se pela natureza técnica, estratégica e sensível da contratação, que envolve a implantação e operação de uma plataforma informatizada de gestão escolar em nuvem, com integração a sistemas estaduais (SIGEESECOLA-SEDUC/CE), manipulação de dados pessoais sensíveis de milhares de alunos, professores e servidores, e impacto direto nas rotinas administrativas e pedagógicas da Rede Pública Municipal de Ensino.

A complexidade da solução e os riscos operacionais associados exigem que a empresa contratada demonstre capacidade técnica efetiva e estrutura compatível com o objeto, o que só é possível com a presença de equipe mínima previamente estruturada, estável e experiente, composta por:

1. Analista de Sistemas com especialização em Segurança de Dados

A presença deste profissional é indispensável para garantir a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos dados processados pela plataforma, especialmente em um ambiente de nuvem. Além disso, é ele o responsável técnico pela adoção de medidas de segurança digital exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e por garantir conformidade com os requisitos da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme previsto no art. 46 da LGPD.

2. Profissional com Certificação em LGPD (mínimo de 25h)

A exigência de profissional certificado em LGPD visa assegurar que a empresa possua, em seu corpo técnico, agente capacitado para interpretar e aplicar corretamente os princípios e fundamentos da proteção de dados pessoais, conforme os arts. 6º a 10 da LGPD. Esse profissional atuará como elo entre o controlador (Administração Pública) e os titulares dos dados (alunos, pais, professores), contribuindo para prevenir incidentes, responder solicitações legais e manter os fluxos de tratamento de dados em conformidade com a legislação vigente.

3. Profissional com formação em Pedagogia

Este profissional será responsável por garantir a adequação pedagógica da plataforma aos princípios e diretrizes curriculares da educação básica, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Sua atuação assegura que as funcionalidades do sistema – como diário de classe, planejamento de aulas, avaliações e relatórios – estejam alinhadas às

rotinas escolares da rede pública municipal e às necessidades dos docentes e gestores educacionais.

5.3.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.3.1. Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, no caso de pessoa física, Certidão Negativa de Execução Patrimonial, emitida no domicílio do proponente, conforme disposto na legislação aplicável.

5.3.3.2. No caso de cooperativas, estará dispensada a exigência constante do subitem acima.

5.3.3.3. Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos dois (02) últimos exercícios sociais.

5.3.3.4. O julgamento da capacidade econômico-financeira será feito separadamente para cada exercício, de forma independente, com base no Balanço Patrimonial de cada ano.

5.3.3.5. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de dois (02) anos, os documentos mencionados no item 5.3.3.3 serão limitados ao último exercício encerrado, sendo admitido o balanço de abertura, conforme o caso.

5.3.3.6. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão estar:

Registrados na Junta Comercial competente (ou em cartório, conforme o tipo societário);
Assinados por contador legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
Assinados pelo titular ou representante legal da empresa;
Vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo se atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta.

5.3.3.7. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis transmitidas via SPED (Escrituração Contábil Digital), desde que acompanhadas do recibo oficial de entrega, observadas as Instruções Normativas da Receita Federal vigentes.

5.3.3.8. Para sociedades por ações, será exigida a apresentação do Balanço Patrimonial publicado em jornal de grande circulação da localidade onde está situada a sede da companhia, acompanhado de seu respectivo registro na Junta Comercial.

5.3.3.9. As empresas deverão observar, conforme o seu porte e regime jurídico, as disposições constantes nos arts. 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações).

5.3.3.10. Para empresas recém-constituídas (com menos de 01 ano de atividade), deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial, constando o número do Livro

Diário e das folhas em que o balanço está transcrito, ou com a devida autenticação pela Junta. O documento deverá estar assinado por contador habilitado no CRC e pelo representante legal da empresa.

5.3.3.11. No caso de sociedades simples, o Balanço Patrimonial deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com a assinatura do contador habilitado e do representante legal da instituição, e deverá atender aos índices financeiros mínimos definidos neste instrumento convocatório.

5.3.3.12. Quando a empresa apresentar Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1,0 (um), será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Mínimo correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do Balanço Patrimonial, como forma de compensação da capacidade econômico-financeira.

5.3.3.13. A comprovação da boa situação financeira da licitante deverá ser feita mediante documento assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da empresa, comprovando que a mesma apresenta Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado pela seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

Justificativa e Fundamentação da Exigência do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

A exigência de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis visa assegurar à Administração Pública que a empresa contratada possui capacidade econômico-financeira suficiente para suportar as obrigações decorrentes da contratação, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual. Conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, como requisito de habilitação, a apresentação de documentação contábil e indicadores financeiros, com o objetivo de verificar a situação financeira da licitante e sua aptidão para assumir obrigações contratuais.

A exigência de demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registradas na Junta Comercial ou cartório competente (conforme o tipo jurídico), assinadas por contador habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo representante legal da empresa, visa garantir a confiabilidade e autenticidade das informações contábeis, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, na Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

A possibilidade de análise do Índice de Liquidez Geral (LG) ou a exigência de Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Social compatível com o objeto da contratação também está amparada pelo §1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a fixação de critérios objetivos para aferir a boa saúde financeira da empresa, desde que justificados tecnicamente, como é o caso deste ETP.

Além disso, a Administração Pública tem o dever de mitigar riscos contratuais relacionados à inexecução parcial, total ou de baixa qualidade, especialmente em contratações que envolvem prestação contínua de serviços com suporte logístico relevante — como é o caso da locação de veículos com e sem motorista, onde há expectativa de manutenção da frota, substituições imediatas, seguro total e eventuais responsabilidades trabalhistas, no caso da prestação com condutor.

A apresentação do balanço patrimonial de abertura (para empresas recém-constituídas) ou a demonstração da situação financeira por meio do SPED Contábil com recibo de entrega oficial são alternativas legalmente aceitas, conforme orientações da Receita Federal do Brasil e da NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

Por fim, tal exigência não restringe indevidamente a competitividade, pois é proporcional ao valor e à complexidade da contratação, sendo aplicada de forma uniforme e objetiva a todos os licitantes, em estrita observância ao princípio da isonomia (art. 5º, da Lei nº 14.133/2021), bem como aos princípios da vantajosidade, planejamento, transparência e segurança jurídica

5.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A prestação dos serviços contratados será conforme solicitação da Secretaria requisitante com antecedência de 05 (Cinco) dias úteis, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração;

5.5. EXECUÇÃO. Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO (SERVIÇOS)

5.6. Os presentes requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado. Trata-se de **serviço continuado**, sem ou com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.7. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista sua essencialidade para o funcionamento regular e permanente das atividades pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação. A continuidade contratual é necessária para assegurar

o suporte técnico-operacional indispensável à gestão educacional informatizada, especialmente no que se refere ao planejamento, controle, acompanhamento e integração dos dados escolares, por meio de solução em nuvem. Trata-se de um serviço que não se limita a uma prestação pontual, mas que exige manutenção ativa, atualizações frequentes, apoio técnico contínuo e integração permanente com o sistema estadual (SIGEESCOLA-SEDUC/CE), podendo se estender por mais de um exercício financeiro.

5.8. Critérios e práticas de sustentabilidade e governança:

5.8.1. A presente contratação observará os critérios de sustentabilidade e governança previstos nos arts. 5, 20 e 23 da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se aos objetivos de promoção da eficiência administrativa, inovação tecnológica, economicidade, responsabilidade socioambiental e integridade na gestão pública. No tocante à sustentabilidade, a solução tecnológica a ser contratada deverá :

Ser disponibilizada em ambiente 100% web, hospedado em servidores em nuvem, reduzindo o uso de recursos físicos (papel, impressões, equipamentos locais) nas unidades escolares e na sede da Secretaria Municipal de Educação;

Promover a desmaterialização de processos administrativos e pedagógicos, incentivando a digitalização de documentos, registros escolares e relatórios, contribuindo para a preservação ambiental;

Diminuir a necessidade de deslocamentos físicos para execução de tarefas gerenciais, ampliando o uso de ferramentas de acompanhamento remoto e gestão integrada;

Adotar práticas seguras de descarte de dados e de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo respeito à privacidade e proteção da informação sensível de alunos, servidores e responsáveis.

Quanto à governança, a contratação deverá atender aos seguintes princípios

Transparência nos registros e relatórios gerados pelo sistema, permitindo auditoria, rastreabilidade e controle por parte da Administração Pública;

Prestação de contas contínua, por meio de dashboards gerenciais, indicadores de desempenho e relatórios de acesso e execução;

Previsão contratual de níveis mínimos de serviço (SLA) e mecanismos de fiscalização digital por parte da Secretaria de Educação;

Comprometimento com a integridade e o combate à corrupção, mediante cláusulas contratuais de responsabilização, integridade empresarial e controle sobre dados e acessos.

5.8.1.1. Essas práticas serão analisadas tanto na fase de habilitação quanto durante a execução contratual, podendo ser exigida documentação comprobatória, certificações pertinentes ou relatórios de conformidade periódicos, conforme definido no Termo de Referência e no edital.

5.8.2. Observância de práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, integradas à elaboração de documentos e processos administrativos;

5.8.3. Redução de desperdícios e incentivo à adoção de soluções digitais, visando a eficiência energética e o menor impacto ambiental.

5.8.4. Integração de aspectos de acessibilidade e inclusão social nos processos e documentos elaborados.

5.8.5. Incentivo a fornecedores locais e microempresas, promovendo o desenvolvimento econômico da região.

5.9. Este estudo foi elaborado com base no objeto informado pelas Secretarias Municipais em seus Documentos de Formalização de Demanda (DFD), tendo como objeto sugerido a seguinte contratação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES DE T.I (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) QUE VISAM O DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO ESCOLAR, POR MEIO DA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL EM NUVEM, POSSUINDO FERRAMENTAS ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS EM TODAS AS FASES QUE COMPÕE O SISTEMA EDUCACIONAL, MONITORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS EDUCACIONAIS, FERRAMENTAS WEB DE GESTÃO, INTEGRADO AO SIGEESCOLA-SEDUC-CE (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR)**, visando atender as necessidades administrativas da Secretaria demandante. Essa contratação tem como objetivo suprir as demandas administrativas da Secretaria solicitante, garantindo o cumprimento das exigências legais.

5.10. Isso posto, a melhor estratégia para atender à demanda seria a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES DE T.I (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) QUE VISAM O DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO ESCOLAR, POR MEIO DA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL EM NUVEM, POSSUINDO FERRAMENTAS ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS EM TODAS AS FASES QUE COMPÕE O SISTEMA EDUCACIONAL, MONITORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS EDUCACIONAIS, FERRAMENTAS WEB DE GESTÃO, INTEGRADO AO SIGEESCOLA-SEDUC-CE (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR)**, de natureza continuada, para não comprometer a continuidade das atividades Administrativas.

5.11. A vigência inicial do contrato será de **01 (UM) ano**, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

5.12. Necessidade de garantia de execução: **NÃO**.

5.13. As autorizações de serviços contendo as notas de empenho serão enviadas da seguinte na Forma Prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.14. A execução contratual dos serviços será organizada conforme a natureza específica da solução tecnológica contratada, respeitando os princípios da eficiência, do controle, da economicidade e da continuidade administrativa. A contratada deverá seguir rotinas

operacionais e técnicas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação de Frecheirinha/CE, compreendendo a implantação, suporte, atualização e integração da plataforma de gestão educacional em ambiente web.

5.15. DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBJETO

5.15.1. A presente contratação tem por objeto a locação de solução informatizada de gestão escolar em ambiente web (nuvem), com foco no planejamento, controle, acompanhamento e otimização das atividades administrativas e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de Frecheirinha/CE. A solução deverá integrar-se, obrigatoriamente, ao SIGEESCOLA-SEDUC/CE, garantindo a interoperabilidade com os sistemas utilizados pelo Estado do Ceará. A plataforma deverá contemplar, de forma obrigatória e integrada, os seguintes módulos e funcionalidades:

Cadastro institucional das unidades escolares, docentes, discentes, turmas, turnos e calendários escolares;
Matrícula e rematrícula online;
Diário de classe eletrônico (frequência, conteúdo, notas e atividades);
Planejamento pedagógico e avaliação de desempenho estudantil;
Geração de boletins, relatórios gerenciais, estatísticas e indicadores educacionais;
Gestão de transporte escolar, alimentação escolar e infraestrutura;
Comunicação integrada entre escola, secretaria e famílias;
Ferramentas de acompanhamento por indicadores de gestão educacional;
Registro e acompanhamento de frequência de alunos e professores;
Controle e gerenciamento de documentos escolares (históricos, transferências, certificados, etc.);
Aplicativo móvel integrado para pais, responsáveis, professores e gestores.
A execução dos serviços deverá observar os seguintes critérios:
Disponibilidade e Acesso: A plataforma deverá operar 100% via web, hospedada em ambiente seguro com certificação digital (SSL), disponibilidade mínima de 99,5% e backups automáticos diários.
Integração com o SIGEESCOLA-SEDUC/CE: A solução deverá garantir integração nativa, segura e automática com o sistema estadual, com transmissão de dados sem necessidade de retrabalho manual.
Suporte Técnico e Treinamento: A contratada deverá oferecer suporte técnico contínuo, via telefone, e-mail e chat, bem como capacitação inicial e periódica aos usuários, com material de apoio (manuais, vídeos, tutoriais).
Segurança da Informação: O sistema deverá estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando a proteção de dados sensíveis e a rastreabilidade de acessos.
Acompanhamento e Fiscalização: A execução contratual será acompanhada por equipe da

Secretaria Municipal de Educação, mediante indicadores de desempenho, relatórios periódicos e verificação da conformidade técnica dos serviços prestados.

Melhorias Contínuas e Atualizações: A contratada deverá garantir a atualização contínua do sistema, sem ônus adicional, com melhorias que ampliem a usabilidade, desempenho e alinhamento com políticas públicas educacionais.

5.16. A contratada será responsável por manter o pleno funcionamento da plataforma durante toda a vigência contratual, zelando pela estabilidade dos serviços, cumprimento dos níveis de qualidade e atendimento às necessidades das unidades escolares do Município.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (§ 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art.6º, Inc. III do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

6.1. Com base na necessidade apresentada, o mercado oferece diferentes **soluções especializadas** para atender, de forma individual ou integrada, aos três grupos de serviços demandados. A seguir, estão listadas as principais **soluções disponíveis no mercado**:

SOLUÇÕES POSSÍVEIS OFERECIDAS PELO MERCADO	
1. Sistemas de Gestão Escolar em Nuvem com Integração Nativa ao SIGEECOLA-SEDUC/CE	- Plataformas já homologadas ou compatíveis com o SIGEECOLA, que possibilitam sincronização automática de dados entre o sistema municipal e o estadual.
	- Evitam retrabalho e garantem consistência no envio de dados educacionais exigidos pela SEDUC-CE.
2. Softwares Web de Gestão Escolar com Módulos Administrativos e Pedagógicos Integrados	Soluções modulares que atendem a toda a cadeia da gestão escolar: matrícula, frequência, notas, boletins, planejamento pedagógico, relatórios gerenciais, histórico escolar, etc.
	Incluem funcionalidades específicas para diretores, professores, pais e alunos.
3. Plataformas com Aplicativo Mobile Integrado para Pais, Alunos, Professores e Gestores	Aplicativos vinculados ao sistema web que permitem comunicação em tempo real, acompanhamento do desempenho escolar, envio de recados, justificativas de faltas e notificações de atividades.
4. Soluções com Dashboard Gerencial e Painéis de Indicadores Educacionais	Ferramentas voltadas à análise estratégica e à tomada de decisão baseada em dados.
	Apresentam indicadores como IDEB, fluxo escolar, rendimento por disciplina, evasão, aproveitamento, dentre outros.
5. Sistemas com Recursos de Inclusão Digital e Acessibilidade	Interfaces adaptadas para pessoas com deficiência (PCDs), com leitura em voz, alto contraste, legendas e responsividade.

	Suporte a múltiplos perfis de acesso com diferentes níveis de visualização e edição.
6. Plataformas com Serviços de Suporte Técnico, Treinamento e Atualização Contínua Inclusos	Contratos que já incluem capacitação inicial e recorrente, atendimento via diversos canais (telefone, e-mail, chat), e atualizações automáticas do sistema sem custos adicionais.
7. Soluções com Hospedagem Segura em Nuvem e Conformidade com a LGPD	Armazenamento dos dados escolares em servidores com protocolos de segurança (SSL, backups automáticos, autenticação de dois fatores). Atendem integralmente à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
8. Sistemas com Funcionalidades Específicas para Políticas Públicas Educacionais	Funcionalidades que permitem integração e acompanhamento de programas como Busca Ativa Escolar, Programa de Alimentação Escolar, Transporte Escolar, PNLD, etc.
9. Soluções Comercializadas por Licenciamento, Locação ou SaaS (Software como Serviço)	Modelos de contratação que variam conforme a política do fornecedor: por número de alunos, escolas, usuários ou funcionalidades. Modelo de locação é o mais utilizado, com suporte e manutenção inclusos.
10. Alternativas Open Source ou Customizáveis, com Integração via API ao SIGEESECOLA	Embora menos comuns, algumas prefeituras optam por plataformas de código aberto, customizadas por equipes locais ou empresas contratadas, integradas por meio de API com o SIGEESECOLA. Requer maior esforço técnico e responsabilidade da Administração quanto à manutenção.

6.2. A seguir, apresenta-se a análise das soluções identificadas para atender à necessidade de contratação, conforme as informações contidas nos documentos apresentados até aqui:

SOLUÇÃO	PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
Plataforma em nuvem com integração nativa ao SIGEESECOLA-SEDUC/CE	- Integração automatizada com sistema estadual; - Evita retrabalho e inconsistências; - Atende às exigências da SEDUC-CE.	- Alto grau de dependência de fornecedores homologados; - Poucas opções no mercado com essa integração específica.
Sistemas modulares administrativos e pedagógicos	- Abrange todos os processos da escola; - Possibilidade de personalização por módulo; - Facilita a gestão centralizada.	- Custos mais elevados conforme o número de módulos contratados; - Necessidade de capacitação abrangente dos

		usuários.
Soluções com aplicativo mobile integrado	- Comunicação em tempo real com responsáveis; - Incentiva o engajamento da comunidade escolar; - Acesso remoto facilitado.	- Exige conectividade e smartphones por parte dos usuários finais; - Pode gerar dependência excessiva de notificações móveis.
Plataformas com dashboards e painéis de indicadores	- Apoia a tomada de decisão baseada em dados; - Auxilia no planejamento estratégico e pedagógico; - Gera relatórios completos e exportáveis.	- Requer pessoal capacitado para interpretar os dados; - Pode ter custo adicional por módulo de BI (Business Intelligence).
Soluções com acessibilidade e inclusão digital	- Adequado a alunos/servidores com deficiência; - Atende aos princípios constitucionais de inclusão; - Favorece a equidade no uso do sistema.	- Nem todos os fornecedores oferecem ampla compatibilidade com leitores de tela e recursos assistivos.
Sistemas com suporte técnico e atualizações contínuas	- Suporte permanente garante estabilidade; - Atualizações frequentes mantêm sistema moderno; - Reduz risco de obsolescência.	- Pode haver demora no atendimento de chamados em horários críticos; - Algumas atualizações podem gerar indisponibilidade momentânea.
Soluções com hospedagem segura e conformidade com a LGPD	- Protege dados sensíveis de alunos e servidores; - Atende à legislação vigente; - Reduz riscos jurídicos.	- Exige cláusulas contratuais claras sobre responsabilidade por incidentes; - Armazenamento seguro pode impactar nos custos.
Softwares com funcionalidades voltadas a políticas públicas educacionais	- Alinhamento com programas como Busca Ativa Escolar e PNAE; - Facilita prestação de contas e relatórios para órgãos externos.	- Pode ser limitado a determinadas políticas, exigindo personalizações para atender a programas locais.
Soluções por modelo SaaS (Software como Serviço)	- Custo previsível mensal/anual; - Suporte e manutenção incluídos no valor;	- Dependência contínua do fornecedor para funcionamento do sistema;

	- Facilidade de escalabilidade.	- Eventual descontinuidade contratual pode impactar a operação.
Plataformas open source customizadas com integração via API	- Possibilidade de customização total; - Custos iniciais potencialmente mais baixos; - Independência tecnológica da prefeitura.	- Exige equipe técnica qualificada ou contrato de suporte específico; - Alto risco de falhas operacionais se não bem gerenciado; - Integração com SIGEESCOLA pode ser mais complexa.

6.3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA, ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão educacional do Município de Frecheirinha/CE, especialmente no que se refere ao acompanhamento pedagógico, ao controle administrativo e à integração com os sistemas estaduais, justifica-se a escolha da solução que consiste na **locação de plataforma informatizada de gestão escolar em nuvem, com integração nativa ao SIGEESCOLA-SEDUC/CE**, conforme descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa Técnica

A opção por uma solução em nuvem com módulos administrativos e pedagógicos integrados atende de forma ampla e eficiente às necessidades da Rede Municipal de Ensino, composta atualmente por 19 unidades escolares. A escolha prioriza plataforma que possibilite:

Integração direta com o SIGEESCOLA-SEDUC/CE, garantindo envio automatizado de dados exigidos pela SEDUC;
Acompanhamento completo da vida escolar dos estudantes (frequência, notas, histórico, matrícula, planejamento, relatórios etc.);
Redução de retrabalhos manuais e riscos operacionais na consolidação e duplicidade de dados;
Interface amigável e responsiva, com funcionalidades adaptadas aos diferentes perfis de usuários (gestores, professores, pais e alunos).

Trata-se de uma solução que assegura suporte técnico contínuo, atualização automatizada e estrutura tecnológica adequada à realidade do Município.

Justificativa Econômica:

A escolha da locação de software, no modelo SaaS (Software como Serviço), apresenta melhor custo-benefício frente à aquisição e manutenção de sistemas próprios ou à adoção de soluções open source. A contratação:

Elimina custos com aquisição de servidores locais, infraestrutura técnica e licenciamento avulso;
Reduz despesas operacionais com suporte técnico e correções emergenciais;
Permite previsibilidade orçamentária, com pagamento mensal ou anual fixo;
Dispensa equipe interna especializada para manutenção, reduzindo encargos com pessoal e insumos de TI.

6.3.1. Além disso, a adoção de solução já consolidada no mercado mitiga riscos de falhas e retrabalho, assegurando continuidade dos serviços educacionais de forma estável e eficiente.

Justificativa Sustentável

A solução proposta contribui diretamente para a sustentabilidade administrativa e ambiental, ao:

Promover a digitalização dos processos escolares e desmaterialização de documentos físicos, reduzindo o consumo de papel e recursos de impressão;
Estimular a comunicação digital entre escolas, famílias e secretaria, minimizando deslocamentos e o uso de veículos;
Estar hospedada em servidores com certificação de segurança, com backups automáticos e escalabilidade eficiente, evitando descarte de equipamentos físicos e obsolescência tecnológica;
Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando governança e controle sobre dados sensíveis dos alunos e servidores.

6.3.2. Dessa forma, a solução atende aos princípios da economicidade, eficiência, inovação e responsabilidade socioambiental, previstos na Lei nº 14.133/2021, além de estar alinhada às boas práticas de governança pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

7.1. A solução proposta contempla a **contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a locação de plataforma informatizada de gestão escolar**, operando em ambiente web (nuvem), com funcionalidades administrativas e pedagógicas integradas, voltadas ao monitoramento, planejamento e controle de todas as fases da gestão educacional municipal.

7.2. A plataforma deverá ser capaz de atender a **todas as 19 unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Município de Frecheirinha/CE**, possibilitando o gerenciamento eficaz de informações escolares e operacionais, abrangendo desde o cadastro de alunos e profissionais da educação até a emissão de documentos oficiais, relatórios gerenciais e análise de indicadores educacionais. A solução será estruturada nos seguintes pilares:

Gestão Administrativa: controle de matrículas, turmas, turnos, calendários escolares, recursos humanos, infraestrutura, transporte escolar e alimentação escolar.

Gestão Pedagógica: diário de classe eletrônico, lançamento de notas e frequências, acompanhamento da evolução escolar, relatórios de desempenho, planejamento de aulas, avaliações e atividades.

Gestão Integrada: interoperabilidade plena com o sistema SIGEESCOLA-SEDUC/CE, garantindo conformidade com as exigências da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, e evitando retrabalho de dados.

Gestão Comunicacional: comunicação entre escola, secretaria, pais e alunos por meio de aplicativo mobile vinculado à plataforma, com envio de mensagens, notificações e avisos escolares.

Suporte Técnico e Capacidade Operacional: a empresa contratada será responsável por ofertar suporte técnico contínuo, treinamento aos usuários, atualizações regulares do sistema, bem como garantir a disponibilidade mínima de 99,5% do serviço em nuvem, com rotinas de backup e segurança da informação adequadas à LGPD.

Segurança e Sustentabilidade: a plataforma deverá ser hospedada em ambiente seguro, com certificados digitais e proteção contra vazamento de dados, promovendo a desmaterialização de documentos físicos e incentivando práticas sustentáveis de gestão educacional.

7.3. A execução contratual será fiscalizada por equipe da Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento contínuo das entregas, avaliação de desempenho, relatórios mensais e cumprimento dos níveis de serviço pactuados. A adoção dessa solução visa fortalecer a governança educacional, ampliar a transparência dos dados escolares, garantir a padronização das rotinas administrativas e pedagógicas, e promover a transformação digital da gestão pública da educação municipal.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (art.6º, Inc. IX do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

8.1. A presente contratação tem como base a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Frecheirinha/CE em adotar uma solução informatizada de gestão escolar em nuvem, com cobertura integral das unidades escolares da rede municipal de ensino,

atualmente composta por **19 escolas**, com previsão de expansão para **até 21 unidades** no exercício contratual.

8.2. A unidade de medida adotada para a estimativa de quantitativos foi a **licença por escola**, em razão da prática consolidada no mercado de soluções SaaS (Software como Serviço), nas quais a cobrança ocorre por unidade escolar ativa com acesso ao sistema. Tal parâmetro permite maior previsibilidade orçamentária, simplicidade na execução contratual e proporcionalidade entre quantidade contratada e efetiva demanda.

8.3. A memória de cálculo considera a média de valores praticados em municípios cearenses com características semelhantes, tais como Barreira/CE, Senador Pompeu/CE e Limoeiro do Norte/CE, cujos contratos e licitações demonstram preços unitários por escola variando entre R\$ 9.800,00 a R\$ 32.600,00, a depender da abrangência da solução, quantidade de módulos contratados e nível de integração exigido com o SIGEESCOLA-SEDUC/CE.

8.3. Adotou-se, como referência de valor unitário, o montante de R\$ 30.000,00 por escola/ano, por se tratar de um valor intermediário amplamente praticado, já considerando solução robusta com integração estadual, suporte técnico e funcionalidades pedagógicas e administrativas completas.

8.4. Assim, para 21 escolas, incluindo margem para expansão, projeta-se um valor total estimado de R\$ 630.000,00 anuais, conforme detalhado na tabela abaixo:

Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Locação de licença de uso por escola (anual)	21 escolas	R\$ 30.000,00	R\$ 630.000,00

8.5. A contratação será estruturada por lote único, correspondente à locação da solução completa, contemplando todos os módulos essenciais, suporte técnico, manutenção e integração com o sistema estadual. Considerando sua natureza transversal, a solução atenderá não apenas à sede da Secretaria Municipal de Educação, mas todas as escolas da rede pública municipal, promovendo a centralização, padronização e economicidade na gestão educacional.

8.6. Destaca-se que não há sobreposição nem interdependência direta com outras contratações em curso na área de tecnologia da informação, de modo que a presente estimativa foi elaborada de forma independente, com base na necessidade específica da gestão escolar. Contudo, a escolha por solução única e integrada para toda a rede permite economia de escala, redução de custos administrativos, e maior eficiência no treinamento e suporte dos usuários.

8.7. A estimativa está acompanhada de memória de cálculo fundamentada em contratos públicos reais e valores médios de mercado, conforme identificado por meio de pesquisa técnica especializada. Os documentos que lhe dão suporte poderão ser anexados ao

processo, incluindo: cópias de contratos similares, cotações, empenhos públicos e referências obtidas por meio de pesquisa oficial.

8.8. A planilha de composição de custos, que integra este Estudo Técnico Preliminar, detalha a contratação de:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO/ AMPLA PARTICIPAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL E LOCAÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA EM 19 ESCOLAS x 12 MESES	SERV.	228	R\$	R\$
2	HORA TÉCNICA PARA ATENDIMENTO PARA CUSTOMIZAÇÕES, DESENVOLVIMENTO DE ROTINAS NÃO PREVISTAS NO CONTRATO E SUPORTE PRESENCIAL APÓS O ACOMPANHAMENTO INICIAL	SERV.	400	R\$	R\$
3	SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO DE DADOS (.TXT DO EDUCACENSO), IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, ATIVAÇÃO DE SISTEMAS E TREINAMENTO PARA ESCOLAS.	SERV.	19	R\$	R\$

8.9. DA ESTIMATIVA DO VALOR (art.6º, Inc. X do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

8.9.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços praticados por outros entes públicos em processos licitatórios e contratações diretas relacionadas à locação de sistemas informatizados de gestão escolar em ambiente web (nuvem), com integração ao SIGEESCOLA-SEDUC/CE, suporte técnico contínuo, atualização automática e funcionalidades pedagógicas e administrativas completas. Foram analisados contratos e registros de preços firmados por municípios cearenses de porte semelhante ao de Frecheirinha/CE, tais como:

Barreira/CE – Contratação de R\$ 158.009,04 para 16 escolas, resultando em valor unitário de R\$ 9.875,56 por escola/ano;

Senador Pompeu/CE – Contratação de R\$ 542.586,80 para 18 escolas, com valor médio de R\$ 30.143,71 por escola/ano;

Limoeiro do Norte/CE – Contrato de R\$ 750.000,00 para 23 escolas, com valor médio de R\$ 32.608,70 por escola/ano.

8.10. Com base nesses valores e no escopo pretendido para Frecheirinha/CE, adotou-se como valor unitário de referência a quantia de R\$ 30.000,00 por escola/ano, o que representa uma média ponderada entre os preços praticados e compatível com as exigências técnicas da solução pretendida. Considerando a rede municipal atualmente

composta por 19 escolas e a previsão de expansão para até 21 unidades escolares, a estimativa total da contratação anual é a seguinte:

Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Locação de licença de uso por escola (anual)	Até 21 escolas	R\$ 30.000,00	R\$ 630.000,00

8.10.1. Dessa forma, a estimativa do valor global da contratação é de **R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)** para o período de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza continuada do serviço.

8.10.2. A pesquisa de preços que fundamenta a estimativa será juntada aos autos do processo, incluindo os documentos públicos de referência (empenhos, extratos de contratos e atas de registro de preços), conforme exigido pelo Decreto Municipal nº 002/2024, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e transparência.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art.6º, Inc. XI do anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

9.1. Após a análise técnica da natureza do objeto e da forma usual de fornecimento pelo mercado, **não se recomenda o parcelamento da presente contratação**, por se tratar de uma **solução integrada, indivisível e interdependente**, cuja execução deve ocorrer de forma unificada para garantir o funcionamento adequado e eficiente da plataforma de gestão escolar.

9.2. A plataforma objeto da contratação consiste em um sistema informatizado completo, que contempla simultaneamente diversos módulos administrativos e pedagógicos interligados (como cadastro, matrícula, frequência, boletins, planejamento, comunicação, relatórios e integração com o SIGEECOLA-SEDUC/CE), operando de maneira conjunta e sincronizada em ambiente web (nuvem). Parcelar a contratação por módulos ou funcionalidades resultaria em:

Risco de perda de interoperabilidade entre os componentes do sistema, prejudicando a gestão integrada e o fluxo contínuo de informações;

Dificuldades técnicas na integração dos dados e nos relatórios consolidados, fundamentais para a tomada de decisão estratégica e cumprimento de obrigações junto à SEDUC-CE;

Possibilidade de aumento de custos, por fragmentação da contratação e multiplicidade de fornecedores, gerando impacto negativo à economicidade e à eficiência administrativa;

Comprometimento da responsabilização contratual, visto que a fragmentação dificultaria a atribuição de responsabilidades específicas e o acompanhamento da execução por parte da Administração.

9.3. Portanto, **a solução deve ser contratada em lote único**, englobando todos os módulos e funcionalidades necessárias, com fornecimento, suporte técnico, atualizações, hospedagem e integração em pacote fechado, conforme modelo usualmente adotado por plataformas SaaS (Software como Serviço) de gestão escolar. Essa abordagem está em conformidade com os princípios da **vantajosidade, padronização, eficiência e segurança técnica e jurídica**, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso III e no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, e atende ao disposto no art. 6º, inciso XI do Anexo II do Decreto Municipal nº 002/2024.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X e art.6º, Inc. XII do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

10.1. A presente contratação tem por objeto a locação de sistema informatizado de gestão escolar em nuvem, com funcionalidades administrativas e pedagógicas integradas, voltadas ao acompanhamento e controle da rede pública municipal de ensino, com integração obrigatória ao SIGEESCOLA-SEDUC/CE.

10.2. Após análise da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Frecheirinha/CE e das contratações públicas em curso ou em fase de planejamento, não foram identificadas contratações diretamente interdependentes ou que exijam execução coordenada com esta. A solução tecnológica pretendida possui caráter autônomo e específico, não dependendo tecnicamente de outros sistemas ou fornecedores atualmente contratados pelo Município.

10.3. Contudo, reconhece-se que há correlação temática e funcional com outras iniciativas estratégicas da Administração Municipal, especialmente:

Contratações voltadas à formação continuada de professores , que poderão ser apoiadas pela infraestrutura tecnológica e pelos relatórios gerados pela plataforma;
--

Políticas de avaliação educacional, transporte escolar e alimentação escolar , cujos dados operacionais podem ser consolidados e monitorados com o uso do sistema de gestão educacional contratado;
--

Contratações de conectividade e equipamentos de informática para unidades escolares , que, embora não interdependentes, são complementares à plena utilização do sistema, especialmente no que se refere ao acesso diário por gestores, professores e demais servidores escolares.

10.4. Portanto, embora **não haja interdependência jurídica ou contratual obrigatória**, recomenda-se que a execução deste contrato seja coordenada com ações complementares em andamento, a fim de potencializar os resultados esperados e garantir sinergia entre as políticas educacionais do Município.

11. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II e art.6º, Inc. XIII do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

11.1. A contratação tem previsão na Lei Orçamentária Anual Vigente para o exercício financeiro de 2025. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual formalmente estabelecido para o ano 2025, em face de sua ausência. A ausência deste plano, entretanto, não impede o avanço de projetos essenciais que se alinham com os objetivos estratégicos de longo prazo da Administração, especialmente aqueles voltados para eficiência energética e sustentabilidade. Todavia, esclarecemos que a Aquisição/contratação tem previsão na Lei Orçamentária Anual Vigente, conforme se demonstrado na própria LOA e nos autos do Procedimento Licitatório, conforme dotação orçamentária, informado abaixo:

1001.12.122.0007.2.052 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação;

Elemento de Despesas: 3.3.90.40.00 - Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (§ 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art.6º, Inc. XIV do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

12.1. A contratação da plataforma informatizada de gestão escolar em nuvem visa a obtenção de **melhores resultados operacionais, administrativos e pedagógicos** no âmbito da Secretaria de Educação de Frecheirinha/CE. Com a implantação do sistema, espera-se alcançar os seguintes resultados concretos e mensuráveis:

Modernização da Gestão Educacional	Implantação de sistema único e centralizado, integrando as informações de todas as 19 unidades escolares da rede municipal, com expansão para até 21 escolas;
	Redução de retrabalho e padronização de rotinas administrativas e pedagógicas;
	Digitalização dos processos escolares, eliminando progressivamente o uso de documentos físicos.
Acompanhamento em Tempo Real e Baseado em Dados	Monitoramento permanente da frequência escolar, rendimento dos alunos, taxas de evasão e indicadores educacionais;
	Geração automatizada de relatórios gerenciais e estatísticos, subsidiando a tomada de decisão estratégica;
	Integração automática com o SIGEESCOLA-SEDUC/CE, atendendo às exigências do sistema

	estadual sem retrabalho manual.
Ampliação da Transparência e do Controle	Rastreabilidade de dados e ações de usuários no sistema, fortalecendo o controle interno;
	Consolidação de informações escolares em plataforma auditável;
	Melhoria na prestação de contas junto aos órgãos de controle e à população.
Suporte à Comunidade Escolar	Facilitação da comunicação entre escola, secretaria, professores, alunos e responsáveis, por meio de aplicativo móvel integrado;
	Acesso transparente às informações escolares por pais e responsáveis, incentivando o acompanhamento educacional dos alunos;
	Suporte técnico contínuo, treinamento de servidores e garantia de estabilidade da plataforma.
Sustentabilidade e Eficiência	Redução do uso de papel, toner, energia elétrica e outros insumos, promovendo práticas sustentáveis;
	Economia de tempo e recursos com automação de processos como matrícula, boletim escolar, relatórios e históricos acadêmicos;
	Incremento à eficiência administrativa com eliminação de processos manuais descentralizados.

12.2. Com a plena implantação da plataforma, o Município pretende fortalecer a governança educacional, melhorar os indicadores de qualidade do ensino, promover maior eficiência nos processos internos e garantir a continuidade e padronização da gestão escolar pública, consolidando uma educação municipal mais moderna, transparente e orientada por dados.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art.6º, Inc. XV do anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

13.1. Para assegurar a legalidade, regularidade e eficiência do processo de contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências antes da celebração do contrato administrativo com a empresa vencedora do certame:

- Análise da documentação de habilitação da licitante vencedora, para verificação do atendimento a todos os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, trabalhistas e econômicos exigidos

no edital, com atenção especial à comprovação de capacidade técnica por meio de atestados específicos e equipe profissional qualificada;

- **Verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada**, por meio de certidões atualizadas e consulta aos sistemas oficiais de controle, conforme exigido nos artigos 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021;

- **Consulta aos Cadastros de Sanções**, verificar se a empresa encontra-se em situação regular quanto à aplicação de sanções administrativas que impeçam sua contratação com a Administração Pública, por meio dos sistemas oficiais como CEIS, CNEP, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros meios previstos na legislação

- **Designação formal do fiscal do contrato**, com respectiva capacitação, caso necessário, para que o acompanhamento da execução seja realizado de forma contínua, eficaz e documentada;

- **Disponibilidade orçamentária e financeira**, com a devida emissão da nota de empenho e reserva de recursos, conforme os princípios da responsabilidade fiscal e da Lei nº 14.133/2021;

- **Publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, como condição de eficácia do contrato, nos termos da legislação vigente.

14. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

14.1. Considerando a natureza padronizada da solução a ser contratada, que envolve a locação de plataforma informatizada de gestão escolar em nuvem para atender de forma unificada a toda a rede pública municipal de ensino de Frecheirinha/CE, não se vislumbra a necessidade técnica ou operacional de participação de empresas reunidas em consórcio. A contratação possui objeto único, indivisível e amplamente consolidado no mercado de tecnologia da informação educacional, sendo viável sua execução por empresas especializadas atuando de forma individual.

14.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela simplicidade e pela escala da demanda, pela necessidade de integração total da solução e pela busca por maior eficiência administrativa e clareza na responsabilização contratual. Além disso, permitir a atuação consorciada poderia acarretar fragmentação da execução, aumento da complexidade na gestão do contrato e riscos à uniformidade da solução ofertada, o que contraria os princípios da economicidade, da padronização e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.3. Acerca dos Consórcios este Município, através da Secretaria demandante, informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração. Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da

Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

14.4. Diante disso, recomenda-se que o edital de licitação contenha disposição expressa vedando a participação de consórcios, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, assegurando a contratação de fornecedor único com plena capacidade técnica e operacional para assumir integralmente a execução do objeto licitado.

15. DA NECESSIDADE DE AGLUTINAÇÃO EM LOTE ÚNICO, NOTADAMENTE A NECESSIDADE DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇOS GLOBAL (LOTE ÚNICO)

15.1. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PELO MENOR VALOR GLOBAL (LOTE ÚNICO): A adoção do critério de julgamento da licitação pelo **MENOR VALOR GLOBAL DA PROPOSTA** *se dá por ser este o que melhor reflete os anseios da licitação, no que tange à seleção da melhor proposta*, por ser econômica e logisticamente a mais viável, **tendo em vista que os serviços similares ou que se complementam são agrupados em lotes**, evitando a cotação por itens ou pequenos grupos de valores insignificativos. Permite também cotação em valor mais atrativo para os licitantes ao tempo que **possibilita a prestação do serviço de forma padronizada, uniforme e eficiente, gerando maior economia de escala para o ente público contratante**, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedores. Outrossim, haverá maior agilidade no julgamento do procedimento, otimizando o seu resultado em tempo e valor. De outra forma, a realização de diversas contratações através do critério de julgamento **MENOR PREÇO ITEM** para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como, dentre outros, poderia não gerar serviços padronizados, vez que prestados por contratados diversos, perca de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, conclui-se que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação, visando sempre a satisfação dos fins a que se destina o exercício da Administração Pública.

15.2. Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO GLOBAL-LOTE ÚNICO) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de

que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, **pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, poderá resultar na inviabilidade técnica da prestação dos serviços, notadamente a possível ausência de padronização dos serviços ofertados entre possíveis vencedores, podendo restar prejudicado o interesse público.**

15.3. Portanto, a escolha de licitar por lote único, é devido a inviabilidade técnica e econômica de dividir-se o objeto licitatório, pois, conforme leciona Justen Filho, ***“a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento”***.¹

15.4. Carvalho Carneiro acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, leciona que ***“a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde em risco a satisfação do interesse público em questão. Já a viabilidade econômica significa que o parcelamento deve trazer benefícios para a Administração licitante, proporcionando um aumento da competitividade e uma consequente diminuição dos custos para a execução do objeto. No entanto, para uma real noção da viabilidade econômica do parcelamento, é preciso ter em mente a redução de custos proporcionada pela economia de escala”***.²

15.5. Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade. Assim sendo, sobressai que a possível multiplicidade de vencedores poderá acarretar prejuízo ao interesse público, notadamente a ausência de padronização dos serviços a serem contratados pelo município. Portanto, justifica-se o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO**, mormente a farta justificativa colacionada acima

16. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA

16.1. A contratação da solução proposta – plataforma informatizada de gestão escolar em nuvem, com módulos administrativos e pedagógicos integrados, suporte técnico contínuo,

¹ JUSTEN FILHO. Op. cit. p.206.

² CARNEIRO, Daniel Carvalho. O parcelamento da contratação na lei de licitações. Revista Diálogo Jurídico, ano IV, n.3., setembro/2004, p.85/95

atualizações, funcionalidades web e integração obrigatória ao SIGEESCOLA-SEDUC/CE – revela-se **viável técnica, operacional, econômica e juridicamente**, conforme os estudos e análises constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

16.2. A pesquisa de soluções existentes no mercado demonstrou a disponibilidade de fornecedores capacitados para atender integralmente ao objeto, com preços praticados compatíveis com a realidade orçamentária do Município de Frecheirinha/CE e em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

16.3. Dessa forma, declara-se **viável a contratação da solução**, considerando a clareza do objeto, a padronização da demanda, a compatibilidade com os sistemas estaduais de educação e a existência de fornecedores aptos no mercado nacional.

16.4. Quanto à modalidade de licitação sugerida, propõe-se a adoção do **Pregão, preferencialmente na forma eletrônica**, nos termos dos arts. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto se enquadra como **serviço comum de tecnologia da informação**, com critérios objetivos de julgamento e requisitos técnicos padronizados.

16.5. O julgamento deverá ocorrer pelo **critério de menor preço**, por lote único (solução completa), assegurando a vantajosidade da proposta e a ampla competitividade entre os fornecedores.

Apêndice ao ETP – Mapa de Risco.

MAPA DE RISCOS – CONTRATAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR EM NUVEM

Dados do Processo:

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES DE T.I (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) QUE VISAM O DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO ESCOLAR, POR MEIO DA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL EM NUVEM, POSSUINDO FERRAMENTAS ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS EM TODAS AS FASES QUE COMPÕE O SISTEMA EDUCACIONAL, MONITORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS EDUCACIONAIS, FERRAMENTAS WEB DE GESTÃO, INTEGRADO AO SIGEESECOLA-SEDUC-CE (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR)
----------------	--

Risco Identificado	Categoria	Probabilidade (1-5)	Impacto (1-5)	Nível (Pxl)	Classificação	Plano de Mitigação / Controles
Inexecução contratual	Técnico / Operacional	3	4	12	Alto	- Habilitação rígida (atestados + equipe mínima) - Garantia contratual e penalidades claras - Fiscalização contínua e marcos de aceitação
Falha de integração com SIGEESECOLA	Técnico	2	4	8	Moderado	- Requisito obrigatório de integração homologada - Teste de aderência antes da produção - Plano de contingência
Vazamento de dados pessoais	Jurídico / Segurança	3	5	15	Alto	- Profissional LGPD + segurança - Canal LGPD e criptografia - Políticas e planos de resposta a incidentes
Indisponibilidade da plataforma	Operacional	3	4	12	Alto	- SLA ≥ 99,5%, redundância - Multas por falha - Suporte técnico 24/7
Baixa adesão de usuários	Institucional	4	3	12	Alto	- Treinamento e suporte contínuo - Acompanhamento do uso nas escolas
Sobrepçoço	Econômico	2	3	6	Moderado	- Pesquisa ampla de mercado - Julgamento por menor preço global

Dependência do fornecedor (lock-in)	Estratégico	3	3	9	Moderado	• Portabilidade de dados • Cláusulas de migração e reavaliação anual
Mudanças regulatórias	Regulatória	2	3	6	Moderado	• Cláusulas de upgrade • Monitoramento legislativo • Revisões semestrais

Legenda

¹ Probabilidade: 1 = raro | 2 = pouco provável | 3 = provável | 4 = muito provável | 5 = praticamente certo

² Impacto: 1 = muito baixo | ... | 5 = muito alto

³ Nível de risco = Probabilidade × Impacto (varia de 1 a 25)

⁴ Classificação sugerida:

- **Baixo:** 1 – 4
- **Moderado:** 5 – 9
- **Alto:** 10 – 16
- **Extremo:** 17 – 25

Os controles propostos deverão constar do Termo de Referência e do Plano de Gestão de Riscos da Secretaria Municipal de Educação, sendo revistos a cada ciclo letivo ou quando ocorrer alteração significativa no escopo ou no ambiente regulatório.

ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE016/2025

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - CEARÁ
Comissão de Licitação

A Empresa sediada na (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), nº , inscrita no CNPJ/MF sob nº , neste ato representado por (nome e dados do representante legal), abaixo assinado, propõe a entrega dos objetos a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ CEP _____
Fone: _____ Fax: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Objeto: _____.

ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL.UNIT	VL.TOTAL

VALOR DA PROPOSTA: R\$ ____ (POR EXTENSO)

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação;

PRAZO DE ENTREGA: conforme edital;

Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra, deslocamento, diárias e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste PREGÃO e excluídos da composição dos preços ofertados.
2. Declaramos ainda, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penalidades da lei, que nos comprometemos a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo(a) Agente de Contratação(a) ou pela Central de Licitações, como: laudos técnicos de análises do produto,



catálogos e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

3. O prazo de vigência da contratação será de ____ (____) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, contados da data da assinatura do contrato.

4. O local de execução do serviço e todo o seu detalhamento, inclusive quanto aos prazos, estão em conformidade com o indicado no Termo de Referência.

Local e data, ____ de ____ de 202__.

Assinatura

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. ____/2025.

CONTRATO N.º ____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA,
POR INTERMÉDIO DA ____ E A
EMPRESA____, CONFORME
SEGUE ABAIXO:**

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____ , nesta cidade do Ceará, compareceram de um lado o MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA, por intermédio do(INDICAR ORGÃO CONTRATANTE), _____, C.N.P.J. N.º _____, neste ato representada pelo _____, Senhor(a) _____, Ordenadora de Despesas da Secretária de _____, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, R.G. _____, CPF _____, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025**, do **PROCESSO Nº ____/2025**, pelo presente instrumento avençam um contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES DE T.I (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) QUE VISAM O DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO ESCOLAR, POR MEIO DA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL EM NUVEM, POSSUINDO FERRAMENTAS ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS EM TODAS AS FASES QUE COMPÕE O SISTEMA EDUCACIONAL, MONITORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS EDUCACIONAIS, FERRAMENTAS WEB DE GESTÃO, INTEGRADO AO SIGEESECOLA-SEDUC-CE (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR)**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES DE T.I (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) QUE VISAM O DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO ESCOLAR, POR MEIO DA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL EM NUVEM, POSSUINDO FERRAMENTAS ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS EM TODAS AS FASES QUE COMPÕE O SISTEMA EDUCACIONAL, MONITORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS EDUCACIONAIS, FERRAMENTAS WEB DE GESTÃO, INTEGRADO AO SIGEESECOLA-SEDUC-CE (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR)**, conforme especificações constantes do folheto descritivo,

que integrou o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025, Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do PROCESSO N. ____/2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL

1.2. O presente CONTRATO tem como fundamento o Edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2025 e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025**, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.1.2. Os Serviços é enquadrado como continuado tendo em vista a essencialidade dos serviços, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme justificativa exposta no ETP.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução indireta, conforme os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo a este contrato.

4.2. Os riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE e CONTRATADO se encontram descritos no do edital e Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - É permitida a subcontratação parcial dos Serviços, até 80% do valor do contrato (Correspondente ao Itens/lotes que compõe o contrato), parte do objeto contratado a que se refere este Edital, desde que munido de prévia autorização formal da autoridade contratante, sendo, porém, **VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO COM OUTRAS LICITANTES PARTICIPANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO**. Quando autorizada a subcontratação, obriga-se o contratado a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas neste Edital e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda a Prefeitura Municipal, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba aos subcontratados motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

5.2. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste contrato, contudo em qualquer situação a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

5.3. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal de CONTRATANTE com os subcontratados.

5.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratação por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), sendo pago mensalmente o valor de R\$ _____ (_____), e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº _____ – natureza da despesa _____. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no ANEXO I - Termo de Referência do edital.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO:

9.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar-ETP, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os

dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

10.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

10.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

10.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

10.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará e do Município no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

10.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

10.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

10.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

10.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias

corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. Não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o CONTRATO ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.2.9. Fraudar a licitação.

12.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013

12.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Frecheirinha;

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

12.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no CONTRATO ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 14.4.

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

b) não celebrar o CONTRATO, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do CONTRATO;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos CONTRATOS que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o CONTRATO ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

12.6. O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do CONTRATO, que supere a gravidade daquela prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do CONTRATO;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Frecheirinha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas prevista nas disposições do **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 12.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. § 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

12.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

12.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, para este exercício, na(s) dotação(ões) abaixo discriminada(s):

1001.10.12.122.0007.2052 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

18.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

18.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

18.3. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

18.4. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

18.4.1 Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Frecheirinha/CE, ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE	CONTRATADA

ANEXO IV – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO.

O Município de Frecheirinha vem por meio deste apresentar justificativa acerca da vedação à participação de empresas enquadradas nas modalidades de consórcio no presente procedimento licitatório, cujo objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES DE T.I (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) QUE VISAM O DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO ESCOLAR, POR MEIO DA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL EM NUVEM, POSSUINDO FERRAMENTAS ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS EM TODAS AS FASES QUE COMPÕE O SISTEMA EDUCACIONAL, MONITORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS EDUCACIONAIS, FERRAMENTAS WEB DE GESTÃO, INTEGRADO AO SIGEESECOLA-SEDUC-CE (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR).**

Cumprе ressaltar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório, foi conferido ao ente administrativo, permitir ou não tal condição no instrumento convocatório, por força do art. 15 da Lei nº14.133/2021.

Tal decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado, sendo verificado, por exemplo, a pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, visando o atendimento ao interesse público. No caso em apreço, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame. Corroborando esta tese, o prof. Marçal Justen Filho, in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13, ed; 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

[...] Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecer em disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. (...)

Ainda sobre o tema, a jurisprudência do TCU em assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor, a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcios na licitação, vejamos:

[...]abstenha-se de prever em cláusulas editalícias tão somente a participação única, exclusiva e obrigatória de empresas em consórcio, pois pode prejudicar a competitividade da licitação, em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993[...]Acórdão 1711/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo.

Dessa forma, entende-se que a restrição à participação de empresas em regime de consórcio não apresenta riscos à competitividade do presente certame, mas aumenta a segurança da Administração quando da contratação da licitante vencedora, ao passo que o objeto desta licitação não apresenta questões de alta complexidade ou relevante vulto que possam embaraçar o Pregão por restringir a técnica das empresas participantes.

ANEXO V - MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(NOME DA LICITANTE), declara para os devidos fins que como licitante observará e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Local e data Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO VI - JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS LICITANTES.

A presente licitação tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES DE T.I (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) QUE VISAM O DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO ESCOLAR, POR MEIO DA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL EM NUVEM, POSSUINDO FERRAMENTAS ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS EM TODAS AS FASES QUE COMPÕE O SISTEMA EDUCACIONAL, MONITORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS EDUCACIONAIS, FERRAMENTAS WEB DE GESTÃO, INTEGRADO AO SIGEESCOLA-SEDUC-CE (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR).**

Atendendo ao que preconiza a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União, no instrumento convocatório, deverá ser utilizado para critério de aferimento da boa saúde financeira das licitantes, com vistas a assegurar a capacidade econômico-financeira suficiente para garantir a execução contratual.

As exigências utilizadas, estão dispostas no rol do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Isto posto, julgamos que com a utilização dos parâmetros acima utilizados, em estrita consonância com a Lei nº14.133/2021, utilizamos critérios suficientes para avaliar a saúde financeira das empresas licitantes.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço ELETRÔNICA, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e data Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de FRECHEIRINHA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 202__.

.....

DECLARANTE